

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023

Município de Nãome-Toque/RS
Secretaria Municipal de Saúde
Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2023
Tipo de julgamento: **menor preço por item**

Edital de pregão para a aquisição de medicamentos para distribuição à população na Farmácia Pública Municipal e administração aos pacientes nas Unidades Básicas de Saúde.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (Internet), através do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br, para:

Aquisição de medicamentos para distribuição à população na Farmácia Pública Municipal e também para administração aos pacientes nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Nãome-Toque/RS, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.

REGEM A PRESENTE LICITAÇÃO A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 118/2023.

As Propostas de Preços serão recebidas no período de **07 a 17 de agosto de 2023, até as 13h29min** (horário de Brasília), no site supramencionado pelo pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 30.593, de 04 de janeiro de 2023.

O início da Sessão de Disputa de Preços (Lances) será no **dia 17 de agosto de 2023, às 13h30min** (horário de Brasília), no site supramencionado.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br e no site do Município de Nãome-Toque/RS www.naometoque.rs.gov.br Informações poderão ser obtidas no Setor de Compras e Licitações na Avenida Alto Jacuí, nº 840 - Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h15min às 11h33min e das 13h30min às 17h, pelo telefone (54) 3332-2600 e (54) 99682-9306 ou pelo e-mail edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como no www.naometoque.rs.gov.br.

A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado, conseqüentemente, desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Pregão Eletrônico é a Aquisição de medicamentos para distribuição à população na Farmácia Pública Municipal e também para administração aos pacientes nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Nãome-Toque/RS, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I).

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

2.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

2.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada nos termos da legislação vigente;

2.2.2. Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Não-Me-Toque/RS.

2.2.3. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, § 1º e 2º da Lei n.º 14.133/2021;

2.2.4. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.5. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.2.6. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

2.2.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

2.2.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.11. Consórcio de empresa, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.12. Demais condições estabelecidas no art. 14 da Lei 14.133/2021.

2.3. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação, nos termos do art. 16 da Lei 14133/2021.

2.4. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.5. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

- 3.2.** A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.3.** A impugnação será dirigida à autoridade subscritora do Edital e a resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial do município e no portal de compras públicas www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, da lei 14.133/2021.
- 3.4.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação e pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 3.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 3.6.** As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, deverão ser publicadas no mesmo meio de comunicação anterior, abrindo-se novo prazo para abertura do certame, exceto quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 3.7.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.8.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 3.9.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.10.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 3.11.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 3.12.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgados no sítio eletrônico oficial do município e cadastradas no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.
- 3.13.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 3.14.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
- 3.15.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.
- 3.16.** É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 3.17.** O acompanhamento dos pedidos de esclarecimento, impugnações, e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico oficial, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.

4. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

4.1. Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes, com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

4.2. A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro e do Portal de Compras Públicas, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

4.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do certame deverão dispor de um cadastro prévio junto ao Portal de Compras Públicas.

4.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtidas através do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3.3 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Nãome-Toque, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.6. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

b) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos

c) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

d) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

e) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

f) As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, deverão clicar **SIM** no campo "Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite

de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar”.

f.1.) Caso a empresa assinala a opção NÃO, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar 123/06.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.8. O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para cadastrar proposta e/ou dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições da referida proposta/lance, e caso essa proposta/lance seja a classificada, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

4.9. O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.11. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

5.2.1. Os documentos de habilitação deverão estar em formato PDF.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.3.1. Havendo alguma irregularidade nas certidões de regularidade fiscais das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observado o item anterior.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

- 5.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.8.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
- 5.9.** Qualquer documento exigido no presente processo licitatório, que não for possível consultar e verificar sua autenticidade durante a sessão pública, o Pregoeiro poderá solicitar via sistema à licitante para que apresente os documentos originais ou devidamente autenticados por servidor público ou órgão competente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.
- 5.9.1.** Os documentos solicitados no item 5.9 deverão ser entregues ao Pregoeiro do Município de Não-Me-Toque/RS, sito na Avenida Alto Jacuí, nº 840 – Centro.
- 5.10.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.11.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 5.12.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 5.13.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Após o início da sessão pública do pregão eletrônico, não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

6.2. A licitante deverá enviar a sua proposta inicial mediante preenchimento, no sistema eletrônico, observando rigorosamente a descrição e a unidade de fornecimento do objeto, constante neste Edital e seus Anexos, dos seguintes campos:

6.2.1. No campo “**MARCA**” da proposta eletrônica, deverá ser especificada **uma única marca e modelo** (se houver) para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “marcas diversas”, ou quaisquer outras.

6.2.2. No campo “**FABRICANTE**” da proposta eletrônica, deverá ser especificado **um único fabricante** para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “fabricantes diversos”, ou quaisquer outras.

6.2.2.1. Caso a licitante seja a fabricante do produto ofertado, deverá preencher nos campos “Marca, Modelo e Fabricante” da seguinte forma: “PRÓPRIA”.

6.2.3. No campo “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM**” da proposta eletrônica, deverão ser incluídas as informações e especificações iguais ou superiores a do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

- 6.2.4.** Prazo de validade de proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.
- 6.3.** As propostas que não atenderem às especificações dos sub-itens 6.2.1 a 6.2.4 serão desclassificadas.
- 6.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à CONTRATADA.
- 6.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento de bens ou serviços.
- 6.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.7.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 6.8.** No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
- 6.9.** Os documentos listados no item da habilitação deverão ser anexados no sistema, no momento do cadastro da proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.
- 6.10.** As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, deverão clicar **SIM** no campo "Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar".
- 6.10.1.** Caso a empresa assinale a opção NÃO, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar 123/06.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:
- 7.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 7.1.2** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 7.1.3** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:2:2088778921818::NO:2::>
- 7.1.4** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.1.4.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro fará diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.4.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.4.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.5 Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará ao licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.1.6 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, se for o caso.

7.3 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei Federal 14.133/21.

7.4 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA: A habilitação do licitante será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado; ou

b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado; ou

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Documento comprobatório e/ou declaração assinada pelo contador responsável pela empresa licitante de que essa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com base na Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso da licitante;

f) Documentos pessoais de identificação do responsável pela empresa que assinará o contrato administrativo (RG e CPF, Carteira de Habilitação ou Profissional).

7.6. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: documentos conforme art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência até a data da abertura da sessão pública, art. 68, V da Lei 14.133/2021;

7.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL: documentos conforme art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21

a) Os fabricantes deverão apresentar:

- a.1)** Autorização de funcionamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, dentro do prazo de vigência.
- a.2)** Alvará de funcionamento expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede do laboratório para exercer atividades de produção, comercialização e venda de medicamentos, dentro do prazo de vigência.
- a.3)** Certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Farmácia para comprovação de regularidade do estabelecimento de saúde.

b) Os distribuidores deverão apresentar:

- b.1)** Autorização de funcionamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, dentro do prazo de vigência.
- b.2)** Alvará de funcionamento expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da distribuidora para exercer atividades de comercialização e venda de medicamentos, dentro do prazo de vigência.
- b.3)** Certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Farmácia para comprovação de regularidade do estabelecimento de saúde.

7.8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: conforme art. 69, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **em vigor** (Lei 11.101/2005). As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

7.9. A declaração apresentada no item 7.5 letra "e" deverá ser preferencialmente assinada de forma digital.

7.10. As declarações falsas relativas ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.11. Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

7.12. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

7.13. Os **documentos exigidos para habilitação do licitante vencedor, caso este não tiver apresentado junto com a proposta, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, sob pena de inabilitação**, contados da solicitação do(a) pregoeiro(a).

7.13.1. O prazo de que trata o item 7.13 poderá ser prorrogado, por igual período, nas seguintes situações:

- a) a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo; ou
- b) de ofício, pelo Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos referidos documentos.

7.14 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.15. Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06:

7.15.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

7.15.2. O prazo de que trata a letra "a" do sub-item 7.15.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.15.3. Ocorrendo a situação prevista na letra "a" do sub-item 7.15.1, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a acompanhar o julgamento da habilitação pelo Portal de Compras Públicas.

7.15.4. A não-regularização da documentação no prazo previsto no sub-item acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (anexo I).

8.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) pregoeiro(a) e licitantes.

8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 8.9.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo, sendo o critério de julgamento das propostas **“menor valor unitário por item”**.
- 8.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, considerando o valor unitário do item, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.11.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).**
- 8.13.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, conforme art. 56, I da Lei 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.14.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.15.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.16.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.17.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.18.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).
- 8.19.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.20.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.21.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.22.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.23.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.24.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que trata o item 7.5 letra “e” deste Edital;
- 8.24.1.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 8.24.2.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

a.1) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens 8.24.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.24 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

8.24.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.25. O disposto no item 8.24. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

8.26. Se não houver licitante que atenda ao item 8.24 e seus subitens, serão utilizados os critérios de desempate, constantes no art. 60 da Lei 14.133/21.

8.27. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.24, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.29. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.29.1. A proposta de preços atualizada e documentos complementares, se for o caso, deverão estar em formato PDF.

8.29.2. Os documentos exigidos na habilitação e proposta de preços deverão estar preferencialmente assinados de forma digital.

8.30. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.31. Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato com o licitante vencedor, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, e que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com as exigências do ato convocatório.

- 9.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentem a suspeita.
- 9.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 9.6.** O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.6.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).
- 9.6.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.6.3.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos no subitem 9.6.2, o(a) Pregoeiro(a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **05 (cinco) dias** úteis contados da solicitação.
- 9.7.** Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.7.1.** Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.
- 9.8.** Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.9.** O(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.10.** Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.11.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "chat".
- 9.12.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 9.14.** O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR VALOR UNITÁRIO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

10.2. O(a) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da **PROPOSTA OU LANCE DE MENOR VALOR** imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.3. Se a proposta de **MENOR VALOR** não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

10.6. Havendo empate, nos termos do item anterior, desde que apresentada declaração contida no Anexo do edital, será adotado o procedimento o art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC 147/2014.

10.7. Caso a licitante vencedora tenha sido enquadrada no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e proponha preços menores que os ofertados na proposta escrita, o valor será registrado em ata.

10.8. Serão rejeitadas as propostas que:

10.8.1. Sejam incompletas, isto é, não contiverem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

10.8.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

10.9. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a aquisição do bem.

10.10. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

10.11. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

10.12. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital, e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

10.13. Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe, posteriormente, adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

10.14. Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato com o licitante vencedor, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida, conforme §2º do artigo 90 da Lei n.º 14.133/21.

10.15. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL ATUALIZADA)

11.1. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, e assinada, preferencialmente de forma digital.

11.2. A proposta financeira (proposta final atualizada) deverá estar em formato PDF.

12. DO RECURSO

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados exclusivamente de forma eletrônica em campo próprio do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e

trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Homologar a licitação.

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, o Município convocará o licitante vencedor para assinar o contrato administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação via e-mail, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo este prazo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante solicitação da licitante e aceite pela Administração.

15.2. O contrato a ser assinado terá como base a minuta do contrato administrativo anexo a este edital.

15.3. O Contrato poderá ser substituído pela Ordem de Compra ou Nota de Empenho.

15.4. Caso a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato administrativo, será convocada a segunda classificada. O pregoeiro poderá negociar para que seja obtido melhor preço, e, após, procederá a habilitação da nova licitante vencedora.

15.5. Como condição para a sua contratação, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação previstas no presente edital, prestar as informações solicitadas pelo Município, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta licitação.

15.6. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo Município, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei nº 14.133/2021, em atendimento ao disposto no Art. 117 da mesma lei.

15.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo contratante.

15.8. O Aceite da Ordem de Compra ou Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.8.1. A referida ordem de compra ou nota de empenho não está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.8.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.8.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

15.9. Previamente à contratação, a Administração poderá realizar consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no Art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.10. Na solicitação dos materiais, produtos ou serviço, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.11. A contratada que não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a receber a ordem de compra, nota de empenho ou assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato administrativo.

15.12. O contrato poderá ser prorrogado, desde que suficientemente justificado pela **CONTRATADA**, e pelos fiscais do contrato administrativo do Município de Nãome-Toque.

16. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO EM SENTIDO GERAL

16.1. Os preços contratados serão fixos e irreeajustáveis, pelo período de 6 (seis) meses a partir da **data do orçamento estimado**.

16.2. O valor do contrato será fixo e irreeajustável, porém, poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

16.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

16.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

16.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

16.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições

de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

17. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

17.1. O contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avenças, de acordo com as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. A execução do contrato administrativo será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

17.2.1. O gestor e fiscal desta contratação serão designados no contrato administrativo.

17.2.2. Poderão ainda, se necessário, o Gestor e Fiscal do contrato administrativo serem designados através de portaria.

17.2.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato administrativo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.2.5. O fiscal do contrato administrativo será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

17.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato administrativo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

17.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato administrativo, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

17.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo.

17.7. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do objeto desta licitação.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da contratante e contratada estão estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato Administrativo em anexo ao presente Edital de Pregão Eletrônico.

19. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

19.1. Os Medicamentos deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria de Saúde, em entregas **PARCELADAS** encaminhadas por Ofício Administrativo por e-mail, no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**

úteis, após o recebimento da ordem de compra, nota de empenho, ou documento equivalente para **entrega das parcelas de medicação.**

19.2 Endereço para entrega:

LOCAL	ENDEREÇO	FONE
FARMÁCIA PÚBLICA MUNICIPAL	Rua Cel. Alberto Schmidt, 99 a/c Luiziane	54 3332-4110

19.2.1. Devem-se observar os horários de entrega, sendo de segunda a sexta-feira no turno da manhã: 8:00 às 11:00hs e no turno da tarde: 13:30 às 16:30hs. Após o horário não serão recebidos às mercadorias, ficando de responsabilidade da CONTRATADA, o retorno para sua efetivação.

19.3 As empresas que não realizarem as entregas de acordo com as quantidades estabelecidas nas parcelas ou sem autorização do Setor de Compras responsável serão passíveis de multa conforme edital.

19.4 Ao enviar a mercadoria, enviar por e-mail cópia da nota fiscal eletrônica para acompanhamento das entregas e previsões de chegada das medicações para os e-mails luciana@naometoque.rs.gov.br; compras.saude@naometoque.rs.gov.br ou farmacianmt@naometoque.rs.gov.br.

19.5 O atraso da entrega superiores a 7 (sete) dias úteis, sem justificativa por escrito decorre penalização da empresa de acordo com o Art. 156 da Lei n.º 14.133/21, passíveis de advertência, multa, suspensão do direito temporário de participar e inidoneidade para licitar.

20. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

20.1 O vencimento dos produtos deverá ser superior a 12 meses na data da entrega.

20.2 As empresas contratadas deverão estar com as documentações de AFE, CRF e ALVARÁ SANITÁRIO em dia na data da entrega da medicação.

20.3 As empresas serão responsabilizadas pela qualidade do fabricante e do lote enviado, sendo responsável pelo recolhimento e troca de produtos em caso de qualquer problema com a ANVISA.

20.4 Preferências para medicações genéricas, devido a Lei da Intercambialidade.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e do fiscal, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo à exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, Art. 3º, inciso III.

21.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório e da ordem de compra, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

21.3. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

21.4. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

21.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

21.6. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

21.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar o recebimento do objeto do solicitado.

21.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 91, §4 da Lei no 14.133/2021, onde o fiscal e gestor serão os responsáveis pela verificação da regularidade da contratada.

21.8.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

21.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 22.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 22.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

22.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 22.2 deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Nã-me-Toque pelo prazo de 3 (três) anos.

22.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 22.2. deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 22.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 22.2 deste edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

22.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.2. deste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

22.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 22.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 22.2 deste edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 22.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23. DA(S) DOTAÇÃO(ES) ORÇAMENTÁRIA(S)

23.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

23.2. Dotação orçamentária:

Manutenção da Assistência Farmacêutica

3.3.90.32.00.00.00.00 0500.1002000 material, bem ou serviço para distribuição gratuita

3.3.90.32.00.00.00.00 0600.0000000 material, bem ou serviço para distribuição gratuita

3.3.90.32.00.00.00.00 0621.0000405 material, bem ou serviço para distribuição gratuita

24. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

24.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

24.1.1. Retardarem a execução do pregão;

24.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

24.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

24.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

24.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

24.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.12. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando-se o licitante, às sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

25.13. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

25.14. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar nos termos dos incisos II e III do art. 71 da Lei 14.133/2021.

25.15. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.16. Para a assinatura de contrato administrativo, o licitante vencedor deverá fornecer, juntamente com os documentos de habilitação, a qualificação completa da pessoa responsável pela assinatura do mesmo, e, em se tratando de procurador, a respectiva procuração pública ou particular com firma reconhecida por tabelião, com poderes específicos.

25.17. O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

25.18. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e, também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS.

25.19. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações, nos dias úteis, das 08h15min às 11h33min no turno da manhã e das 13h30min às 17hs no turno da tarde, ou pelo telefone 54 3332-2600 e 54 99682-9306 – WhatsApp. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS.

25.20. As demais condições omissas no presente edital, serão supridas pela Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

25.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Propostas

Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo

NãO-Me-Toque, 02 de agosto de 2023.

GILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ARIANE WILLEMBER WURZIUS
Edital conferido e aprovado pela Pregoeira

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1 Aquisição de medicamentos para distribuição a população na Farmácia Pública Municipal e também para administração aos pacientes nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS.

1.2. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA DE PREÇO UNITÁRIO
1.	1.800	FRASCO	ACEBROFILINA 10MG/ML XAROPE 120 ML com lacre, com dosador, embalagem com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE	R\$ 8,17
2.	1.800	FRASCO	ACEBROFILINA 5MG/ML XAROPE 120 ML com lacre, com dosador, embalagem com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE	R\$ 4,82
3.	1.000	COMPRIMIDO	ACETAZOLAMINA 250MG, comprimido, embalagem em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,58
4.	6.000	COMPRIMIDO	ACICLOVIR 200MG comprimido, blíster de 5 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,32
5.	100	TUBO	ACICLOVIR 50MG/G CREME DERMATOLOGICO, BISNAGA 10G, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 3,24
6.	115.000	COMPRIMIDO	ACIDO ACETIL SALICILICO 100MG comprimido, blíster de 10 cp, embalagem com no máximo 1000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,05
7.	10.000	COMPRIMIDO	ACIDO FOLICO 5MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,06
8.	120	COMPRIMIDO	ACIDO FOLINICO (FOLINATO DE CALCIO) 15 MG, comprimido, blister com no máximo 30 cp, em embalagem com no máximo 1.000 cp em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 2,45

9.	12.000	COMPRIMIDO	ACIDO MEFENAMICO 500 MG COMPRIMIDO, blister de 4 a 30 cp, embalagem com no máximo 1000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,65
10.	10.500	COMPRIMIDO	ACIDO VALPROICO 250MG, cápsulas, embalagem EM CARTUCHO com no máximo 50 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,49
11.	300	FRASCOS	VALTROATO DE SODIO 250MG/5ML XAROPE FRASCO 100ML com lacre, com dosador, embalagem com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 6,46
12.	17.000	COMPRIMIDO	VALPROATO DE SODIO 500MG, comprimido embalagem com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 1,90
13.	120	FRASCO	LOÇÃO OLEOSA À BASE DE A.G.E. (ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS), T.C.M. (TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA), VITAMINAS A, VITAMINA E E SOJA (COMPOSIÇÃO: TRIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS CÁPRICO E CAPRÍLICO, ÓLEO DE GIRASSOL CLARIFICADO, LECITINA, PALMITATO DE RETINOL, ACETATO DE TOCOFEROL E ALFA-TOCOFEROL) , FRASCO 200 ML	R\$ 8,93
14.	1.200	FRASCO	AGUA DESTILADA, SOLUÇÃO PARA INJETÁVEIS, FRASCO 10 ML, AMPOLA, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 200 FRASCOS AMPOLAS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA, DE ACORDO COM A PUBLICAÇÃO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 0,42
15.	200	FRASCO	ALBENDAZOL SUSPENSAO ORAL 40MG/ML FRASCO COM 10ML, com lacre, embalagem com no máximo 200 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 2,23
16.	500	COMPRIMIDO	ALBENDAZOL 400MG comprimido, blíster com 1 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,64
17.	72	FRASCO	ALCOOL ETÍLICO 70% SOLUÇÃO FRASCO 30 A 50 ML, com lacre, em embalagem primária ou secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 4,00
18.	5.040	COMPRIMIDO	ALENDRONATO DE SODIO 70MG, comprimido, blíster com 4 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,27

19.	6.000	COMPRIMIDO	ALOPURINOL 100MG, comprimido, blíster com 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,24
20.	12.000	COMPRIMIDO	ALOPURINOL 300MG, comprimido, blíster com 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,49
21.	12.000	COMPRIMIDO	AMINOFILINA 100MG, comprimido, blister de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 0,11
22.	200	AMPOLA	AMINOFILINA 24MG/ML 10ML SOL IM/EV AMPOLA embalagem com no máximo 120 ampolas ou frasco ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 1,94
23.	12.000	COMPRIMIDO	AMIODARONA 200MG, comprimido, blíster com 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,74
24.	90.000	COMPRIMIDO	AMITRIPTILINA 25 MG (CLORIDRATO) COMPRIMIDO, blister com 10 a 30 comprimidos, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 0,11
25.	7.500	COMPRIMIDO	AMITRIPTILINA 75 MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,30
26.	600	FRASCO	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO PÓ PARA SUSPENSAO ORAL 250MG+62,5MG/5 ML (50+12,5 MG/ML), frasco com 75 mL a 100mL, com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro	R\$ 32,64
27.	12.000	COMPRIMIDO	AMOXICILINA 500 MG+CLAVULANATO DE POTASSIO 125MG COMPRIMIDO, blister com 3 a 10 cp, embalagem EM CARTUCHO OU com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 2,80
28.	1.000	FRASCO	AMOXICILINA 250MG/5ML(50 MG/ML) PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO DE 60 A 150 ML, com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 6,10

29.	20.000	CAPSULA	AMOXICILINA 500MG, cápsula, blíster com 7 a 21cp, embalagem com no máximo 1000 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,52
30.	19.000	COMPRIMIDO	ANLÓDIPINO 10 MG, comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 0,13
31.	18.000	COMPRIMIDO	ANLÓDIPINO 5MG, comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,05
32.	7.200	COMPRIMIDO	ATENÓLÓL 100MG, comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 0,19
33.	54.000	COMPRIMIDO	ATENÓLÓL 50 MG, comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 0,10
34.	100	AMPOLA	ATROPINA, SULFATO 0,25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML ampola, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 1,10
35.	1.000	FRASCO	AZITROMICINA 40MG/ML PO P/SUSPENSÃO ORAL = 15ML (600MG) com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 11,38
36.	12.000	COMPRIMIDO	AZITROMICINA 500 MG, COMPRIMIDO, blister com 3cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 1,64
37.	100	FRASCO	BECLOMETASONA(DIPROPIONATO) 200MCG/DOSE AERÓSSOL ORAL, FRASCO COM 200 DOSES, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 48,90
38.	100	FRASCO	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) 250MCG/DOSE AERÓSSOL ORAL, FRASCO COM 200 DOSES, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 28,80
39.	40	FRASCO	BECLOMETASONA SPRAY NASAL 50 MCG/DOSE 200 DOSES , embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 22,95

40.	40	FRASCO	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) 50MCG/DOSE, AEROSOL ORAL, FRASCO COM 200 DOSES, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 26,10
41.	700	AMPOLA	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI AMPOLA IM, frasco ampola em pó para diluição, COM DILUENTE COMPATÍVEL, embalagem com no máximo 100 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 11,60
42.	30	AMPOLA	BENZILPENICILINA PROCAINA + BENZILPENICILINA POTASSICA 400.000 UI AMPOLA IM, frasco ampola em pó para diluição, COM DILUENTE COMPATÍVEL, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 6,13
43.	5	FRASCO	BENZOATO DE BENZILA LOÇÃO 250MG/ML FR 60ML, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, DE ACORDO COM A PUBLICAÇÃO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	R\$ 5,75
44.	20.000	COMPRIMIDO	BETAISTINA 16 MG comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 0,57
45.	350	AMPOLA	BETAMETASONA, ACETATO + BETAMETASONA FOSFATO DISSODICO 3+3 MG/ML SUSP 1 ML AMPOLA IM ampola, embalagem com no máximo 50 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 10,66
46.	600	AMPOLA	BETAMETASONA, ACETATO + BETAMETASONA FOSFATO DISSODICO 5+2 MG/ML SUSP 1 ML AMPOLA IM ampola, embalagem com no máximo 50 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 4,37
47.	22.000	COMPRIMIDO	BIPERIDENO 2MG (cloridrato) comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,24
48.	1.800	AMPOLA	BROMOPRIDA 5MG/ML AMPOLA 2ML SOL IM/EV embalagem com no máximo 100 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 2,15
49.	500	FRASCO	BUDESONIDA 32 MCG/DOSE SUSPENSÃO AQUOSA SPRAY NASAL, FRASCO COM 120 DOSES, com válvula dosificadora, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 19,65

50.	900	FRASCO	BUDESONIDA 50 MCG SUSPENSÃO AQUOSA SPRAY NASAL, 120 DOSES, com válvula dosificadora, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 31,68
51.	23.000	COMPRIMIDO	CAPTOPRIL 25 MG comprimido, blíster com 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 0,05
52.	250	FRASCO	CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO 20 MG/ML FRASCO 100ML, com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 11,30
53.	32.000	COMPRIMIDO	CARBAMAZEPINA 200MG, comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,23
54.	8.400	COMPRIMIDO	CARBAMAZEPINA 400MG, comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,99
55.	5.000	COMPRIMIDO	CARBONATO DE CALCIO 1250 MG (equivalente a CALCIO ELEMENTAR 500 MG) comprimido ou comprimido mastigável, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde. Caso seja cotada embalagem cujos comprimidos estejam acondicionados em frascos, os mesmos não podem conter mais de 60 comprimidos. Obs.: Registro no MS como MEDICAMENTO	R\$ 0,08
56.	75.000	COMPRIMIDO	CARBONATO DE CALCIO 1500 MG (equivalente a 600 MG CALCIO ELEMENTAR) +COLECALCIFEROL 400UI (VIT D) comprimido ou comprimido mastigável, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde. OBS.: Registro no MS como MEDICAMENTO	R\$ 0,11
57.	30.000	COMPRIMIDO	CARBONATO DE LITIO 300MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 0,24
58.	6.600	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 12,5MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 0,19
59.	4.500	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 25MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 0,26



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



60.	9.000	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 3,125MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 0,17
61.	12.000	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 6,25MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 0,16
62.	300	FRASCO	CEFALEXINA SUSPENSAO ORAL 250MG/5ML (50mg/ml) FRASCO PÓ PARA SUSPENSAO TOTAL 60 A 100 ML, com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 9,54
63.	15.000	COMPRIMIDO	CEFALEXINA 500MG comprimido, blíster de 10 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 0,87
64.	800	AMPOLA	CEFTRIAXONA 1G IM AMP PO COM DILUENTE, frasco ampola em pó para diluição, COM DILUENTE COMPATÍVEL, embalagem com no máximo 100 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 15,15
65.	600	AMPOLA	CEFTRIAXONA 1G EV AMP PO COM DILUENTE, frasco ampola em pó para diluição, COM DILUENTE COMPATÍVEL, embalagem com no máximo 100 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 5,65
66.	60	AMPOLA	CEFTRIAXONA 500 MG IM AMP PO COM DILUENTE, frasco ampola em pó para diluição, COM DILUENTE COMPATÍVEL, embalagem embalada em cartucho individual ou com no máximo 100 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 17,07
67.	72	FRASCO	CETOCONAZOL SHAMPOO 20 MG/ML 100 ML, com lacre de segurança, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 80 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 10,14
68.	500	BISNAGA	CETOCONAZOL+BETAMETASONA 20+0,5 MG/G CREME DERMATOLOGICO 30 G embalados individualmente em cartucho, ou embalagem com no máximo 100 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 7,65
69.	700	AMPOLA	CETOPROFENO AMPOLA 50MG/ML 2ML IM embalagem com no máximo 100 ampolas ou frasco ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 2,93

70.	900	AMPOLA	CIANOCOBALAMINA 1000 MCG na AMPOLA, IM 2ML embalagem com no máximo 50 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 4,01
71.	15.000	COMPRIMIDO	CIPROFLOXACINO 500 MG, comprimido, blíster de 10 a 15cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 0,43
72.	1.200	COMPRIMIDO	CLARITROMICINA 500MG comprimido, blíster de 7 a 14 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 2,57
73.	1.500	CAPSULA	CLINDAMICINA 300MG capsula, blíster de 8 a 20 caps, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 2,05
74.	240	COMPRIMIDO	CLOMIPRAMINA 10 MG (Cloridrato) comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 0,62
75.	3.600	COMPRIMIDO	CLOMIPRAMINA 25MG (Cloridrato) comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 1,04
76.	1.600	FRASCO	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5MG/ML FRASCO DE 20ML com lacre de segurança, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 200 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 3,46
77.	450	FRASCO	CLORETO DE SÓDIO 9 MG/ML (0,9%) SOLUÇÃO NASAL, FRASCO COM 30 A 50 ML, em spray ou bico conta gotas, com lacre de segurança, SEM a presença de cloreto de benzalcônio, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 2,61
78.	540	FRASCO	CLORETO SÓDIO 0,9% SOL FISIOLÓGICA FRASCO COM GOTEJADOR 250 ML, com lacre de segurança, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 70 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 6,84
79.	540	FRASCO	CLORETO SÓDIO 0,9% SOL FISIOLÓGICA FRASCO COM GOTEJADOR 100 ML, com lacre de segurança, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 4,57

80.	150	FRASCO	CLOREXIDINA, DIGLICONATO 0,12% SOL BUCAL 250 ML com lacre de segurança, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 11,73
81.	15.000	COMPRIMIDO	CLOROPROMAZINA 100MG (Cloridrato), comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,38
82.	13.000	COMPRIMIDO	CLOROPROMAZINA 25MG(Cloridrato), comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,31
83.	20	FRASCO	CLOROPROMAZINA SOL 40MG/ML 20ML com lacre de segurança, com gotejador, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 10 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 8,48
84.	50	AMPOLA	CLOROPROMAZINA 5 MG/ML AMPOLA 5 ML IM embalagem com no máximo 50 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 1,93
85.	200	BISNAGA	COLAGENASE+CLORANFENICOL (0,6 U/G +0,01 G/G), POMADA DERMATOLOGICA, BISNAGA COM 30 A 50 G, em embalagem primaria e secundaria, de acordo com a publicacao do registro no ministaerio da saude.	R\$ 19,38
86.	20.000	COMPRIMIDO	COLECALCIFEROL 10000 UI (VITAMINA D) blister de 4 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 cp, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 1,44
87.	20.000	COMPRIMIDO	COMPLEXO B DRAGEAS MULTIVITAMINAS (cianocobalamina, tiamina, piridoxina, riboflaxina, etc), em pote com no máximo 60 cp ou em blister 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 cp, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 0,62
88.	3.000	CAPSULA	ALCACHOFRA (CYNARA SCOLYMUS) 200 mg, contendo 24 a 48 mg de derivados de acido cafeoilquinico expressos em acido clorogenico, CAPSULAS OU CP, blíster ou pote com no máximo 60 cp/caps, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 0,48
89.	800	TUBO	DEXAMETASONA 1 MG/G CREME DERMATOLOGICO 10G embalagem com no máximo 100 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 3,00

90.	400	FRASCO	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1 MG/ML 120 A 150 ML, com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 3,28
91.	15	FRASCO	DEXAMETASONA 1MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5 ML embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 7,33
92.	1.800	COMPRIMIDO	DEXAMETASONA 4MG, blíster com 10 cp, embalagem com no máximo 500 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,30
93.	700	AMPOLA	DEXAMETASONA 2MG/ML 1ML AMPOLA IM/EV embalagem com no máximo 120 ampolas ou frasco ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 2,07
94.	500	AMPOLA	DEXAMETASONA 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA OU FRASCO AMPOLA 2,5ML IM/EV, embalagem com no máximo 120 ampolas ou frasco ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 3,27
95.	750	FRASCO	DEXCLORFENIRAMINA (maleato) SOLUÇÃO ORAL 0,4 MG/ML FRASCO COM 100 A 120 ML, com lacre de segurança, com copo dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 2,93
96.	4.000	COMPRIMIDO	DEXCLORFENIRAMINA 2MG comprimido, blíster de 10 a 20 cp, embalagem com no máximo 1000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 0,08
97.	30.000	COMPRIMIDO	DIAZEPAM 10MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 0,15
98.	50	AMPOLA	DIAZEPAM 10MG/2ML AMPOLA 2ML IM/EV embalagem com no máximo 50 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 1,32
99.	4.500	COMPRIMIDO	DIAZEPAM 5MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 0,06
100.	300	BISNAGA	DICLOFENACO DIETILAMONIO 10 A 11,6 MG/G GEL DERMATOLOGICO 30 A 60G embalagem EM CARTUCHO ou com no máximo 100 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 6,33

101.	1.300	AMPOLA	DICLOFENACO SODICO 25 MG/ML AMPOLA 3ML IM embalagem com no máximo 120 ampolas ou frasco ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 1,69
102.	20.000	COMPRIMIDO	DICLOFENACO SODICO 50 MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,10
103.	6.000	COMPRIMIDO	DIGOXINA 0,25 MG, comprimido, blister de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 0,32
104.	10.000	COMPRIMIDO	DIOSMINA+HESPERIDINA 450/50 MG COMPRIMIDO, blister de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 0,63
105.	140.000	COMPRIMIDO	DIPIRONA 500 MG (sódica), comprimido, blíster de 10 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 0,20
106.	1.600	AMPOLA	DIPIRONA SODICA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML IM/EV, embalagem com no máximo 120 ampolas, em embalagem primária e secundária apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 3,08
107.	1.200	FRASCO	DIPIRONA SODICA 500MG/ML SOLUCAO ORAL, FRASCO COM 20ML, com lacre de segurança, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 200 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 1,40
108.	30.000	COMPRIMIDO	DOXAZOSINA 2MG comprimido, Blíster de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,14
109.	1.600	COMPRIMIDO	DOXICICLINA 100 MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,60
110.	12.000	COMPRIMIDO	ENALAPRIL 10 MG comprimido, Blíster de 10a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,06
111.	48.000	COMPRIMIDO	ENALAPRIL 20MG comprimido, Blíster de 10a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,11

112.	16.000	COMPRIMIDO	ENALAPRIL 5MG comprimido, Blíster de 10a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,08
113.	50	AMPOLA	EPINEFRINA AMPOLA 1MG/ML 1ML IM/EV/SC embalagem com frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 1,79
114.	30.000	COMPRIMIDO	ESCOPOLAMINA + DAPIRONA 10/250MG, comprimido, blíster de 10 a 20cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,39
115.	500	AMPOLA	ESCOPOLAMINA +DAPIRONA AMPOLA 4/500MG/ML 5ML IM/EV embalagem com no máximo 120 ampolas ou frasco ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 2,98
116.	200	FRASCO	ESCOPOLAMINA + DAPIRONA 6,67+333,4MG/ML GTS 20ML com lacre, com gotejador, embalagem com no máximo 200 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 8,26
117.	7.000	COMPRIMIDO	ESCOPOLAMINA 10 MG drágeas, blíster de 10 a 20cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,98
118.	120	AMPOLA	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20MG/ML AMPOLA 1ML em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 1,31
119.	2.500	COMPRIMIDO	ESPIRONOLACTONA 100MG, comprimido, Blíster de 10a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 0,75
120.	20.000	COMPRIMIDO	ESPIRONOLACTONA 25MG, comprimido, Blíster de 10a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 0,29
121.	10.000	COMPRIMIDO	ESPIRONOLACTONA 50MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,75
122.	20	TUBO	ESTRIOL CREME VAGINAL 1MG/G 50 G COM APLICADOR embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 14,08

123.	1.400	COMPRIMIDO	ESTROGENOS CONJUGADOS 0,625 MG, drágea, cartela com 28 drágeas, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 1,08
124.	18	AMPOLA	ETILEFRINA 10MG/ML AMPOLA 1ML IM/EV/SC (EX.EFORTIL) embalagem com 6 ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 1,78
125.	10.000	COMPRIMIDO	FENITOINA 100MG comprimido, Blister de 10a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,17
126.	20.000	COMPRIMIDO	FENOBARBITAL 100MG comprimido, Blister de 10a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,30
127.	60	FRASCO	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUCAO 20 ML com lacre de segurança, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 10 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 5,12
128.	12.000	COMPRIMIDO	FINASTERIDA 5MG comprimido, Blister de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,64
129.	2.000	COMPRIMIDO	FLUCONAZOL 150M G cápsulas, Blister de 1 ou 2 caps, embalagem com no máximo 200 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,75
130.	134.400	COMPRIMIDO	FLUOXETINA 20MG cápsulas ou comprimidos, Blister de 7 a 30 caps ou cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,11
131.	100	AMPOLA	FUROSEMIDA 10MG/ML SOL 2ML IM/EV, ampolas, embalagem com no máximo 120 ampolas, em embalagem primária e secundária apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 2,14
132.	36.000	COMPRIMIDO	FUROSEMIDA 40 MG, comprimido, blister de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,08
133.	1.200	SACHE	GEL LUBRIFICANTE A BASE DE ÁGUA, EM SACHE, embalagem com no máximo 100 sachês em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,97
134.	10.000	COMPRIMIDO	GLIBENCLAMIDA 5 MG, comprimido, blister de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,04

135.	30.000	COMPRIMIDO	GLICLAZIDA 30MG LIBERAÇÃO PROLONGADA comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,24
136.	100	AMPOLA	GLICOSE 50% AMPOLA 10ML EV, em embalagem primária e secundária apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,89
137.	9.600	COMPRIMIDO	GLIMEPRIDA 2 MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,20
138.	4.500	COMPRIMIDO	ISOFLAVONA DE SOJA 75 MG (GLYCINE MAX) cápsula ou comprimido, embalagem com no máximo 60 cápsulas ou comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 1,78
139.	1.200	COMPRIMIDO	HALOPERIDOL 1 MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,27
140.	50	FRASCO	HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML FR 20ML com lacre, com, embalagem com no máximo 10 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 6,08
141.	12.000	COMPRIMIDO	HALOPERIDOL 5 MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,24
142.	50	AMPOLA	HALOPERIDOL 5 MG/ML AMPOLA 1ML IM/EV, em embalagem primária e secundária apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 3,24
143.	200	AMPOLA	HALOPERIDOL 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML IM (DECANOATO), embalagem com no máximo 50 ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 8,22
144.	3.600	COMPRIMIDO	HIDRALAZINA 25MG, drágeas, blíster de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,35
145.	16.000	COMPRIMIDO	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,04
146.	150	TUBO	HIDROCORTISONA CREME DERMATOLOGICO 10MG/G, bisnagas de 20 a 30G, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 12,07

147.	200	FRASCO	HIDROCORTISONA 500MG AMPOLA IM/EV, frasco ampola em pó para diluição, COM DILUENTE COMPATÍVEL, embalagem com no máximo 50 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 7,07
148.	600	FRASCO	HIDROXIDO DE ALUMINIO+MAGNESIO 6+4% SUSP 100 ML com lacre, com, embalagem com no máximo 140 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 3,07
149.	2.100	COMPRIMIDO	HIDROXIDO DE ALUMINIO 230MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,67
150.	950	FRASCO	HIDROXIDO DE ALUMINIO 6% SUSPENSÃO, FRASCO DE 100 A 120 ML, com lacre de segurança, embalagem com no máximo 140 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 4,15
151.	100	FRASCO	HIPROMELOSE COLIRIO 0,5% SOL OFT 10 ML, com lacre de segurança, frasco gotejador, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 20,19
152.	1.000	FRASCO	IBUPROFENO 100 MG/ML SUSPENSAO ORAL 20 ML com frasco gotejador, com lacre de segurança, embalagem com no máximo 100 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 4,44
153.	3.500	COMPRIMIDO	IBUPROFENO 300MG comprimido, blíster de 10 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,32
154.	500	FRASCO	IBUPROFENO 50MG/ML 30 ML SUSP com frasco gotejador, com lacre de segurança, embalagem com no máximo 100 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 3,36
155.	56.000	COMPRIMIDO	IBUPROFENO 600MG, comprimido, blíster de 10 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,39
156.	28.000	COMPRIMIDO	IMIPRAMINA 25MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,59
157.	84	SACHÊ	IMIQUIMODE 50 MG/G CREME, EM SACHE CONTENDO 250 MG CADA, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 16,33

158.	18	FRASCO	IPRATROPIO AEROSOL 20 MCG/DOSE 200 DOSES PARA INALAÇÃO ORAL , embalados em cartucho individual, de acordo com a publicação do registro no ministerio da saude	R\$ 36,51
159.	600	FRASCO	IPRATROPIO SOL INALANTE 0,25MG/ML FR 20ML com lacre de segurança, embalagem com no máximo 200 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 2,03
160.	1.200	COMPRIMIDO	ISOSSORBIDA, DINITRATO 5 MG SUBLINGUAL, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem em cartucho individual ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,36
161.	16.000	COMPRIMIDO	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,18
162.	2.000	COMPRIMIDO	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 40MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,37
163.	3.000	COMPRIMIDO	ITRACONAZOL 100MG, cápsulas, blíster de 5 a 10 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 1,70
164.	1.200	COMPRIMIDO	IVERMECTINA 6MG comprimido, blíster de 1 a 4cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 500 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,68
165.	500	FRASCO	LACTULOSE 667MG/ML XPE FR 120ML com lacre de segurança, com dosador, embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 10,77
166.	15.000	COMPRIMIDO	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100/25MG comprimido, embalagem com no máximo 60 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 1,74
167.	5.000	COMPRIMIDO	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200/50MG comprimido, embalagem com no máximo 60 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 3,46
168.	3.000	COMPRIMIDO	LEVODOPA + CARDIDOPA 250/25MG, blíster de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,82

169.	6.000	COMPRIMIDO	LEVOFLOXACINO 750 MG, blíster de 7 a 10 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 5,00
170.	2.000	COMPRIMIDO	LEVOMEPROMAZINA 100MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 1,09
171.	2.000	COMPRIMIDO	LEVOMEPROMAZINA 25 MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,61
172.	90	FRASCO	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML SOL 20ML com lacre, com gotejador, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 10 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 14,73
173.	500	CARTELA	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15 + 0,03 MG COMPRIMIDO monofásico (ex. microvlar) cartela com 21 comprimidos, embalagem com no máximo 50 cartelas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 0,15
174.	300	CARTELA	LEVONORGESTREL/ETINILESTRADIOL TRIFÁSICO 50+30/755+40/125+30 MCG- (EX. TRIQUILAR), cartela com 21 comprimidos, embalagem com no máximo 50 cartelas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 0,43
175.	16.800	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SODICA 100MCG comprimido, embalagem com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,16
176.	5.400	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SÓDICA 125 MCG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,32
177.	4.200	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SÓDICA 150 MCG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,35
178.	1.200	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SODICA 175MCG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,47

179.	1.600	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SODICA 200MCG, comprimido, blister de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,94
180.	21.000	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG comprimido, embalagem com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,18
181.	30.000	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG comprimido, embalagem com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,17
182.	24.000	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SODICA 75MCG, comprimido, blister de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,33
183.	100	TUBO	LIDOCAINA GELEIA 2% BISNAGA 30 G, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 4,40
184.	75	AMPOLA	LIDOCAINA 2% SEM VASOCONSTRITOR 20 ML AMP PERCUT, frasco ampola, embalagem com no máximo 50 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 8,69
185.	50	CARPULE	LIDOCAÍNA 2%, CLORIDRATO, COM VASOCONSTRITOR (+ EPINEFRINA 1:100.000 UI) SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ml AMP PERCUT, frasco ampola, embalagem com no máximo 50 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 9,41
186.	1.200	COMPRIMIDO	LOPERAMIDA 2MG, comprimido, blister de 4 a 12 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 800 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,11
187.	500	FRASCO	LORATADINA 1MG/ML XAROPE FRASCO DE 100 a 120 ML, com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 5,17
188.	19.440	COMPRIMIDO	LORATADINA 10MG comprimido, blister de 10 a 12 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,17

189.	30.000	COMPRIMIDO	LOSARTANA POTASSICA 50 MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,08
190.	84	COMPRIMIDO	MEDROXIPROGESTERONA 10MG comprimido, blíster de 5 a 10 cp, embalagem com no máximo 30 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 2,38
191.	120	AMPOLA	MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL 1ML IM, ampola, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 12,64
192.	8.000	COMPRIMIDO	METFORMINA 500MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,21
193.	13.000	COMPRIMIDO	METFORMINA 850MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,18
194.	7.200	COMPRIMIDO	METILDOPA 250MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,72
195.	13.200	COMPRIMIDO	METILDOPA 500MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,95
196.	16.000	COMPRIMIDO	METOCLOPRAMIDA 10MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,09
197.	288	FRASCO	METOCLOPRAMINA GOTAS 4MG/ML SOL 10 a 20 ML com lacre de segurança, com gotejador, embalagem com no máximo 100 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 2,90
198.	1.200	AMPOLA	METOCLOPRAMINA 10MG/2ML SOL INJETAVEL 2ML IM/EV, ampola, embalagem com no máximo 120 ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,83
199.	6.000	COMPRIMIDO	METOPROLOL, SUCCINATO 100MG LIBERAÇÃO CONTROLADA, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,62

200.	15.000	COMPRIMIDO	METOPROLOL, SUCCINATO 25MG LIBERAÇÃO CONTROLADA, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,37
201.	54.000	COMPRIMIDO	METOPROLOL, SUCCINATO 50MG LIBERAÇÃO CONTROLADA, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,99
202.	1.980	COMPRIMIDO	METOPROLOL, TARTARATO 100MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,58
203.	60	FRASCO	METRONIDAZOL SUSPENSAO ORAL 40MG/ML, FRASCO DE 100 a 120ML, com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 7,09
204.	50	TUBO	METRONIDAZOL GELÉIA VAGINAL 100MG/G, BISNAGA DE 50G COM APLICADOR), embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 9,54
205.	7.200	COMPRIMIDO	METRONIDAZOL 250MG comprimido, blíster de 10 a 20 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,27
206.	1.500	COMPRIMIDO	METRONIDAZOL 400MG, comprimido, blíster de 6 a 24 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,42
207.	100	TUBO	MICONAZOL 20 MG/G CREME DERMATOLOGICO, BISNAGA 28G OU 30G, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 4,08
208.	100	TUBO	MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL BISNAGA 80G COM APLICADOR embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 9,93
209.	5	TUBO	MICONAZOL 20MG/G GEL ORAL 40G embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 37,95

210.	20	FRASCO	MICONAZOL 20MG/G PÓ 30 G, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 13,50
211.	500	FRASCO	GUACO XAROPE (MIKANIA GLOMERATA SPRENG 35 MG/ML), FRASCO DE 100 A 120 ML, com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 2,61
212.	1.100	AMPOLA	FRUTOSE (MULTIVITAMINAS) AMPOLA 10ML SOL EV(contendo vit a, vit d, vit b2, vit c, vit b6, vit e, dexpanenol, nicotinamida) embalagem com no máximo 100 ampolas ou frasco ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 7,64
213.	600	FRASCO	NEOMICINA+BACITRACINA 5MG+250UI/G POMADA 10G, embalagem com no máximo 100 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 2,85
214.	10.800	COMPRIMIDO	NIFEDIPINO 10MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,06
215.	200	FRASCO	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 50 A 100 ML, com lacre de segurança, com dosador, embalagem com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 7,64
216.	7.800	COMPRIMIDO	NITROFURANTOINA 100 MG, capsulas, blíster de 7 a 28 cp, embalagem com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,39
217.	900	COMPRIMIDO	NORTRIPTILINA 10MG, capsula, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 1,21
218.	12.000	COMPRIMIDO	NORTRIPTILINA 25MG, capsula, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,43
219.	6.000	COMPRIMIDO	NORTRIPTILINA 50 MG, capsula, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,56
220.	3.000	COMPRIMIDO	NORTRIPTILINA 75MG, capsula, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,86

221.	300	FRASCO	OLEO MINERAL FRASCO DE 100ML, com lacre de segurança, embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 3,22
222.	132.000	COMPRIMIDO	OMEPRAZOL 20MG, capsula, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde. Caso seja cotada embalagem cujos comprimidos estejam acondicionados em frascos, os mesmos não podem conter mais de 60 cápsulas.	R\$ 0,16
223.	4.500	COMPRIMIDO	ONDANSETRONA 4MG, comprimido, blíster de 10 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 1,15
224.	5.000	COMPRIMIDO	ONDANSETRONA 8MG, comprimido, blíster de 10 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 1,49
225.	800	FRASCO	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUCAO 15 a 20 ML, com lacre de segurança, com gotejador, embalagem com no máximo 200 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 2,36
226.	12.000	COMPRIMIDO	PARACETAMOL 500MG, comprimido, blíster de 10 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 0,14
227.	60.000	COMPRIMIDO	PARACETAMOL 750MG comprimido, blíster de 10 a 12 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,28
228.	21.120	COMPRIMIDO	CODEINA+PARACETAMOL 30MG+500MG, comprimido, blíster de 6 a 12cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,71
229.	15	TUBO	PASTA D'AGUA 100 G (sem mentol), composição conforme Formulário Nacional, acondicionada em tubo com orifício que permita controle da quantidade ou bisnaga, tubo/bisnaga com no mínimo 80g e no máximo 100g, com lacre de segurança na embalagem primária e/ou secundária, embalagem individual ou com no máximo 50 tubos/bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com o registro no Ministério da Saúde	R\$ 6,98
230.	30	FRASCO	PERICIAZINA 40MG/ML SOL 20ML com lacre, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 10 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 13,53

231.	100	COMPRIMIDO	PERMANGANATO DE POTASSIO 100MG comprimido para diluição, blíster de 10 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 0,25
232.	100	FRASCO	PERMETRINA 5% LOÇÃO TÓPICA, FRASCO DE 60 a 100 ML com lacre de segurança, embalagem com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 5,78
233.	5	TUBO	PEROXIDO DE BENZOILA GEL 50 MG/G GEL 20 , embalagem em cartucho individual, embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 20,64
234.	4.800	ENVELOPE	PLANTAGO (PLANTAGO OVATA FORSSK) 3,4 G SACHE, embalagem em cartucho com 10 a 30 envelopes, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,91
235.	120	BISNAGA	POLISSULFATO DE MUCOPOLISSACARIDEO 5 MG/G, bisnaga, em embalagem primaria em cartucho individual, ou em caixa de no máximo 100 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 19,12
236.	1.100	FRASCO	PREDNISOLONA 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE 100 a 120 ML com lacre de segurança, com dosador, embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 10,85
237.	22.000	COMPRIMIDO	PREDNISONA 20MG, comprimido, blíster de 10 a 20 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 0,26
238.	9.000	COMPRIMIDO	PREDNISONA 5MG, comprimido, blíster de 10 a 20 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 0,10
239.	5.000	COMPRIMIDO	PROMETAZINA 25MG, comprimido, blíster de 10 a 20 cp, embalagem com no máximo 500 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,23
240.	200	AMPOLA	PROMETAZINA AMPOLA 25MG/ML 2ML IM, ampola, embalagem com no máximo 120 ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 2,94
241.	4.500	COMPRIMIDO	PROPAFENONA 150 MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 1,12

242.	4.500	COMPRIMIDO	PROPAFENONA 300 MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 1,16
243.	2.100	COMPRIMIDO	PROPATILNITRATO 10MG SUB LINGUAL comprimido, blíster de 10 a 50cp, embalagem em cartucho individual ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,53
244.	1.600	COMPRIMIDO	PROPILTIOURACILA 100MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 500 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,88
245.	3.000	COMPRIMIDO	PROPRANONOL 10MG, (cloridrato), comprimido, blister de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,11
246.	6.000	COMPRIMIDO	PROPRANONOL 40MG (cloridrato), comprimido, blister de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 1000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,05
247.	20	TUBO	RETINOL+AMINOACIDOS+METIONINA+CLORANFENICO POMADA OFTALMICA 3,5 G embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 15,16
248.	300	FRASCO	RETINOL + COLECALCIFEROL 50.000 + 10.000 UI/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML com lacre de segurança, embalagem com no máximo 70 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 5,07
249.	900	COMPRIMIDO	CÁSCARA SAGRADA (RHAMNUS PURSHIANA) 75 MG CÁPSULA, contendo 20 a 30 mg de derivados hidroxiantracênicos expressos em cascarosídeos A, embalagem em cartucho com no máximo 60 cápsulas, ou embalagens fracionáveis de no máximo 500 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério de Saúde.	R\$ 1,04
250.	12.000	COMPRIMIDO	RIVAROXABANA 15 MG COMPRIMIDO, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 1,37
251.	3.600	COMPRIMIDO	SACCHAROMYCES BOULARDII 200 MG POTE OU BLISTER de 2 a 10 cp, embalage com no máximo 600 cp, ou embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 1,79

252.	3.900	ENVELOPE	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - PO PARA SOLUÇÃO ORAL ENVELOPE PARA 01 LITRO (aproximadamente 27,9 g), contendo cloreto de potássio, cloreto de sódio, citrato de sódio e glicose, embalagem com no máximo 50 envelopes, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - metade do quantitativo com sabor e metade sem sabor.	R\$ 0,98
253.	800	FRASCO	SALBUTAMOL 100 MCG AEROSSOL INALATORIO ORAL, FRASCO COM 200 DOSES, embalagem individual em cartucho, embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 13,44
254.	40	FRASCO	SALBUTAMOL 5MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 10 ML, com lacre de segurança, embalagem em cartucho individual com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 18,99
255.	8.000	COMPRIMIDO	SINVASTATINA 10 MG, comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 0,20
256.	150.000	COMPRIMIDO	SINVASTATINA 20MG comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 0,17
257.	60.000	COMPRIMIDO	SINVASTATINA 40MG comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 0,25
258.	200	BISNAGA	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G CREME DERMATOLOGICO, BISNAGA COM 30 G, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 8,53
259.	100	FRASCO	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 200+40MG/5ML (40/8 MG/ML) SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 50 ML, com lacre e dosador, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 6,51
260.	6.000	COMPRIMIDO	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETROPINA 80MG, comprimido, blíster com 10 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,37
261.	200	FRASCO	SULFATO FERROSO SOLUÇÃO 30 ML EQUIVALENTE A 25 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR (APROX 125MG/ML SULFATO ferroso), com gotejador, com lacre, embalagem com no máximo 100 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 2,12

262.	21.000	COMPRIMIDO	SULFATO FERROSO (EQUIVALENTE A 40 MG FERRO ELEMENTAR), aproximadamente 120 mg de sulfato ferroso, comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.250 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 0,06
263.	20	FRASCO	TETRACAINA+FENILEFRINA SOLUÇÃO OFTÁLMICA FR 10ML com lacre, com gotejador, embalagem em cartucho individual, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 10,95
264.	2.500	COMPRIMIDO	TIAMAZOL 5 MG, comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 0,33
265.	5.000	COMPRIMIDO	TIAMINA 300MG, comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 0,33
266.	100	FRASCO	TIMOLOL 0,5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO COM 5 ML (MALEATO), com gotejador, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 2,62
267.	240	COMPRIMIDO	TINIDAZOL 500 MG, blíster com 1 a 8 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 11,84
268.	300	BISNAGA	TINIDAZOL +MICONAZOL 30+20 MG/G CREME VAGINAL COM APLICADOR embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 12,28
269.	120	FRASCO	TOBRAMICINA SOL OFTÁLMICA 3MG/ML 5ML embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 12,59
270.	6.000	COMPRIMIDO	VARFARINA SODICA 5MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,21
271.	9.600	COMPRIMIDO	VERAPAMIL 80MG, comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 800 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,27
272.	30.000	UNIDADE	LANCETAS DE SEGURANÇA 23G (0,63mm x 2,0), de aço inoxidável, ponta afiada, trifacetada, estéril, descartável, com sistema retrátil, em caixas de no máximo 200 lancetas, de acordo com publicação do registro no ministério da saude	R\$ 0,21

273.	3.000	UNIDADE	SERINGA INSULINA 50UI COM AGULHA ACOPLADA 6X0,25 MM (31G) embaladas individualmente, OU EM SACOS COM 10 SERINGAS, esterilizadas, embalagem com no máximo 100 seringas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 16,22
274.	42.000	UNIDADE	FITAS P/GLICOSE ONN CALLPLUS- OBS: <u>A CADA 2000 TIRAS ENVIAR UM APARELHO DE GLICOSE EM COMODATO</u> , (caso vencer outra marca, a empresa fica responsável em repor aparelhos para todos os pacientes que já possuem da marca em uso, cerca de 200 aparelhos extras), tiras reagentes para medição de glicose capilar, com opção de leitura do aparelho em software apropriado, embalagem em cartucho de 25 a 50 tiras, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,68
275.	500	CARPULE	ARTICAÍNA ASSOCIADA COM EPINEFRINA 4% + 1/100.000 SOLUÇÃO INJETÁVEL 1,8 ML, carpule, em embalagem com 50 caprules, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 4,11
276.	20	FRASCO	BENZOCAINA GEL TOPICO, 12 a 30 g, embalagem em cartucho, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 15,00
277.	50	CARPULE	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1,8 ML carpule, em embalagem com 50 caprules, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 2,40
278.	600	CARPULE	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO + EPINEFRINA 2% + 1:100.000 UI SOLUÇÃO INJETÁVEL 1,8 ML carpule, em embalagem com 50 caprules, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 2,39
279.	50	CARPULE	MEPIVACAÍNA, CLORIDRATO 30 MG/ML (3%) SOL INJ (FR) 1,8 ML carpule, em embalagem com 50 caprules, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 3,38
280.	450	CARPULE	MEPIVACAÍNA, CLORIDRATO + EPINEFRINA 36 MG (2%) + 0,018 MG (1:100.000) SOL INJ (AMP) 1,8 ML carpule, em embalagem com 50 caprules, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 3,48
281.	120	FRASCO	POLIMIXINA B + NEOMICINA + HIDROCORTISONA 10.000 + 5 + 10 UI + MG + MG/ML SUSPENSÃO OTOLÓGICA 10 ML em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 18,29

MEDICAMENTOS PROCESSOS JUDICIAIS

282.	180	COMPRIMIDO	ARIPIRAZOL 20 MG comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 1,44
------	-----	------------	--	----------

MEDICAMENTOS ESPECIAIS

283.	540	COMPRIMIDO	ALPRAZOLAM 2MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,27
284.	720	COMPRIMIDO	CILOSTAZOL 100MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho com no máximo 60 cp, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,60
285.	1.440	COMPRIMIDO	CILOSTAZOL 50MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho com no máximo 60 cp, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,69
286.	720	COMPRIMIDO	CITALOPRAM 20 MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,24
287.	360	COMPRIMIDO	CLONIDINA 0,100 mg, COMPRIMIDO, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,26
288.	600	COMPRIMIDO	CUMARINA+TROXERRUTINA 15/90MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 60 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 1,16
289.	900	COMPRIMIDO	PAROXETINA 20MG comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,39
290.	900	COMPRIMIDO	RISPERIDONA 1MG comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,15
291.	900	COMPRIMIDO	RISPERIDONA 2MG comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,24
292.	6	FRASCO	SALMETEROL + FLUTICASONA 50/250MG COM 60 DOSES INALATORIAS, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 156,65

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato administrativo é de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 111, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021) cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme estabelece a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF), a Assistência Farmacêutica trata de um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e ao seu uso racional. Este conjunto envolve a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e insumos, bem como a sua seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação, garantia da qualidade dos produtos e serviços, acompanhamento e avaliação de sua utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população.

4.2. Com base nisso o município adquire medicamentos para distribuição a população respeitando a lista da RENAME e REMUME. Portanto, necessitamos adquirir os medicamentos listados no item 1.2 deste termo de referência para distribuição a população e também medicamentos administrados aos pacientes através do atendimentos médicos e odontológicos nas Unidades Básicas de Saúde.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A Aquisição de medicamentos com entrega parcelada, para o período de 06 (seis) meses, torna-se mais viável economicamente a Administração Municipal conforme histórico das últimas licitações realizadas por este órgão. Salientamos ainda, que Farmácia Pública Municipal possui espaço limitado para estoque, e com entrega parcelada é possível armazenar adequadamente os medicamentos e os servidores disponíveis para recebimento e distribuição desses materiais a população e as Unidades Básicas de Saúde conseguiram atender a demanda da população nãometoquense.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. As empresas contratadas deverão estar com as documentações de AFE, CRF e ALVARÁ SANITÁRIO em dia na data da entrega da medicação.

6.2. As empresas são responsabilizadas pela qualidade do fabricante e do lote enviado, sendo responsável pelo recolhimento e troca em produtos em caso de qualquer problema com a ANVISA.

6.3. Preferências para medicações genéricas, devido a Lei da Intercambialidade.

CAPÍTULO III EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/AQUISIÇÃO

7.1. Aquisição de medicamentos para Farmácia Pública Municipal para distribuição a população e também para administração aos pacientes nas Unidades Básicas de Saúde do município, com entrega parcelada, para o período de 06 (seis) meses, conforme quantidades especificados no item 1.2 deste Termo de Referência.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Os Medicamentos deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria de Saúde, em entregas **PARCELADAS** encaminhadas por Ofício Administrativo por e-mail, no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias úteis**, após o recebimento da ordem de compra, nota de empenho, ou documento equivalente para **entrega das parcelas de medicação**.

8.2 Endereço para entrega:

LOCAL	ENDEREÇO	FONE
FARMÁCIA PÚBLICA MUNICIPAL	Rua Cel. Alberto Schmidt, 99 a/c Luiziane	54 3332-4110

8.2.1. Devem-se observar os horários de entrega, sendo de segunda a sexta-feira no turno da manhã: 8:00 às 11:00hs e no turno da tarde: 13:30 às 16:30hs. Após o horário não serão recebidos às mercadorias, ficando de responsabilidade da CONTRATADA, o retorno para sua efetivação.

8.3 As empresas que não realizarem as entregas de acordo com as quantidades estabelecidas nas parcelas ou sem autorização do Setor de Compras responsável serão passíveis de multa conforme edital.

8.4 Ao enviar a mercadoria, enviar por e-mail cópia da nota fiscal eletrônica para acompanhamento das entregas e previsões de chegada das medicações para os e-mails luciana@naometoque.rs.gov.br; compras.saude@naometoque.rs.gov.br ou farmacianmt@naometoque.rs.gov.br.

8.5 O atraso da entrega superiores a 7 (sete) dias úteis, sem justificativa por escrito decorre penalização da empresa de acordo com os art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, passíveis de advertência, multa, suspensão do direito temporário de participar e inidoneidade para licitar.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado;
- i) Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer os medicamentos dentro das normas estabelecidas;
- j) Solicitar a entrega dos medicamentos conforme descrito no item 8 deste termo de referência;
- k) Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- l) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato administrativo;
- m) Notificar a Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- n) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento; e
- o) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato administrativo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) É vedado, à contratada, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do objeto contratado.
- g) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega do objeto contratado, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste Termo de Referência.
- h) Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução do objeto do contratado, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente;
- i) Atender, de imediato, as solicitações relativas a substituição, reposição ou troca dos medicamentos, que não atender as especificações do Termo de Referência, ou quando solicitado troca de lotes pela ANVISA.
- j) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento dos medicamentos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados ou da transportadora;
- k) Corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante. A contratante poderá rejeitar o produto no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, caso constatadas irregularidades no atendimento às especificações;
- l) Na constatação de defeitos de fabricação, não detectados quando da entrega, ficará a CONTRATADA responsável pela troca do produto, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis
- m) Assumir de inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos medicamentos, reservando a Secretaria requisitante o direito de recusá-lo caso não seja da marca licitada.
- n) Os medicamentos deverão ser transportados e entregues protegidos contra fatores externos que possam causar danos, comprometendo seu estado, qualidade e utilização, sem custo a **CONTRATANTE**.
- o) A contratante rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da contratante notificarão a contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento; e
- p) As despesas de transporte decorrentes do fornecimento dos materiais serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

(X) Não.

() Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços podem ser subcontratados: _____

12. GARANTIA (E/OU VALIDADE) DOS MATERIAIS/PRODUTOS

12.1. O prazo de validade dos medicamentos devem ser de no mínimo 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IV GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.5. O responsável pela fiscalização do contrato administrativo será a servidora Simone Althaus, Oficial Administrativo, ou Luciana Verner, Oficial Administrativo, ambas trabalham no Setor de Almoxarifado da Secretaria de Saúde na qual efetuam a compra e Luiziane Sofia Willers, Farmacêutica responsável pelo recebimento dos medicamentos

13.6 A Gestora do contrato administrativo será a Secretária Municipal de Saúde Sr^a Liliane Kraemer Erpen.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (VISTORIA/VISITA TÉCNICA)

15.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, no prazo máximo de 05 dias úteis após seu recebimento;

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita em 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos medicamentos e consequente aceitação.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17. DAS PENALIDADES

17.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

17.1.1. Retardarem a execução do pregão;

17.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

17.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

17.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

17.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal do serviço, de acordo com o empenho, por meio de

depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, Art. 3º, inciso III.

18.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do contrato administrativo e da ordem de compra ou nota de empenho, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

18.3. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

18.4. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

18.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

18.6. Na nota fiscal é obrigatório que a **CONTRATADA** informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

19. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO EM SENTIDO GERAL

19.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da **data do orçamento estimado**.

19.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

19.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

19.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

19.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

19.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

20. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 Não se aplica nesse objeto critérios para Redução de Pagamento.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

21.1. Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, o Setor de Compras e Licitações irá definir a modalidade da contratação a ser realizada.

21.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, o critério de julgamento a ser adotado será definido pelo Setor de Compras e Licitações.

22. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

22.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).

- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e) assinatura do responsável legal da empresa.

23. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

23.1. Deverão ser solicitados no Edital os respectivos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira das empresas participantes, conforme determina a Lei Federal nº 14/2021.

23.2. Documentos pertinentes à qualificação técnica:

a) Os fabricantes deverão apresentar:

a.1) Autorização de funcionamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, dentro do prazo de vigência.

a.2) Alvará de funcionamento expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede do laboratório para exercer atividades de produção, comercialização e venda de medicamentos, dentro do prazo de vigência.

a.3) Certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Farmácia para comprovação de regularidade do estabelecimento de saúde.

b) Os distribuidores deverão apresentar:

b.1) Autorização de funcionamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, dentro do prazo de vigência.

b.2) Alvará de funcionamento expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da distribuidora para exercer atividades de comercialização e venda de medicamentos, dentro do prazo de vigência.

b.3) Certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Farmácia para comprovação de regularidade do estabelecimento de saúde.

24. ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

() Sim (X) Não

Justifique a necessidade ou não de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica: _____

25. VISTORIA/VISITA TÉCNICA

(X) Não () Sim () Opcional () Obrigatória.

Justifique a necessidade de vistoria obrigatória: _____

26. DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(X) Não () Sim

27. LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

22.6.1. Conforme item 6.1 as empresas contratadas deverão estar com as documentações de AFE, CRF e ALVARÁ SANITÁRIO em dia na data da entrega da medicação.

28. AMOSTRAS

(X) Não () Sim

Justifica-se a necessidade de apresentação de amostra para sua aprovação: _____

29. ESTIMATIVA DE PREÇOS

29.1. O valor estimado da contratação foi apurado conforme prevê o Decreto Municipal nº 350/2021.



29.2. O Setor Responsável pela cotação de preço foi o Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

Os preços que fundamentam esta estimativa de valores foram por mim obtidos e rubricados, são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria.

SIMONE ALTHAUS – Matrícula 1811
Secretaria Municipal de Saúde, 13/07/2023

30. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

30.2. Dotação orçamentária:

Manutenção da Assistência Farmacêutica

3.3.90.32.00.00.00.00 0500.1002000 material, bem ou serviço para distribuição gratuita

3.3.90.32.00.00.00.00 0600.0000000 material, bem ou serviço para distribuição gratuita

3.3.90.32.00.00.00.00 0621.0000405 material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Não-Me-Toque/RS, 13 de julho de 2023.

SIMONE ALTHAUS
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E ESTIMATIVA DE VALORES

LILIANE KRAEMER ERPEN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEFERIDO:
GILSON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II – Modelo Proposta de Preços

MODELO DE PROPOSTA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____ TELEFONE: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____

E-MAIL: _____

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS CONFORME ITEM 8 DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2023

OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição à população na Farmácia Pública Municipal e também para administração aos pacientes nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Nãome-Toque/RS.

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	NOME COMERCIAL/ GENÉRICO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	1.800	FRASCO	ACEBROFILINA 10MG/ML XAROPE 120 ML com lacre, com dosador, embalagem com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE			
2.	1.800	FRASCO	ACEBROFILINA 5MG/ML XAROPE 120 ML com lacre, com dosador, embalagem com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE			
3.	1.000	COMPRIMIDO	ACETAZOLAMINA 250MG, comprimido, embalagem em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
4.	6.000	COMPRIMIDO	ACICLOVIR 200MG comprimido, blíster de 5 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
5.	100	TUBO	ACICLOVIR 50MG/G CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA 10G, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
6.	115.000	COMPRIMIDO	ACIDO ACETIL SALICILICO 100MG comprimido, blíster de 10 cp, embalagem com no máximo 1000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
7.	10.000	COMPRIMIDO	ACIDO FOLICO 5MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			

8.	120	COMPRIMIDO	ACIDO FOLINICO (FOLINATO DE CALCIO) 15 MG, comprimido, blister com no máximo 30 cp, em embalagem com no máximo 1.000 cp em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.		
9.	12.000	COMPRIMIDO	ACIDO MEFENAMICO 500 MG COMPRIMIDO, blister de 4 a 30 cp, embalagem com no máximo 1000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde		
10.	10.500	COMPRIMIDO	ACIDO VALPROICO 250MG, cápsulas, embalagem EM CARTUCHO com no máximo 50 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde		
11.	300	FRASCOS	VALTROATO DE SODIO 250MG/5ML XAROPE FRASCO 100ML com lacre, com dosador, embalagem com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde		
12.	17.000	COMPRIMIDO	VALPROATO DE SODIO 500MG, comprimido embalagem com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde		
13.	120	FRASCO	LOÇÃO OLEOSA À BASE DE A.G.E. (ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS), T.C.M. (TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA), VITAMINAS A, VITAMINA E E SOJA (COMPOSIÇÃO: TRIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS CÁPRICO E CAPRÍLICO, ÓLEO DE GIRASSOL CLARIFICADO, LECITINA, PALMITATO DE RETINOL, ACETATO DE TOCOFEROL E ALFA-TOCOFEROL) , FRASCO 200 ML		
14.	1.200	FRASCO	AGUA DESTILADA, SOLUÇÃO PARA INJETÁVEIS, FRASCO 10 ML, AMPOLA, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 200 FRASCOS AMPOLAS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA, DE ACORDO COM A PUBLICAÇÃO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.		
15.	200	FRASCO	ALBENDAZOL SUSPENSAO ORAL 40MG/ML FRASCO COM 10ML, com lacre, embalagem com no máximo 200 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.		
16.	500	COMPRIMIDO	ALBENDAZOL 400MG comprimido, blíster com 1 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde		
17.	72	FRASCO	ALCOOL ETÍLICO 70% SOLUÇÃO FRASCO 30 A 50 ML, com lacre, em embalagem primária ou secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde		
18.	5.040	COMPRIMIDO	ALENDRONATO DE SODIO 70MG, comprimido, blíster com 4 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde		

19.	6.000	COMPRIMIDO	ALOPURINOL 100MG, comprimido, blíster com 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
20.	12.000	COMPRIMIDO	ALOPURINOL 300MG, comprimido, blíster com 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
21.	12.000	COMPRIMIDO	AMINOFILINA 100MG, comprimido, blister de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
22.	200	AMPOLA	AMINOFILINA 24MG/ML 10ML SOL IM/EV AMPOLA embalagem com no máximo 120 ampolas ou frasco ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
23.	12.000	COMPRIMIDO	AMIODARONA 200MG, comprimido, blíster com 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
24.	90.000	COMPRIMIDO	AMITRIPTILINA 25 MG (CLORIDRATO) COMPRIMIDO, blister com 10 a 30 comprimidos, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
25.	7.500	COMPRIMIDO	AMITRIPTILINA 75 MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
26.	600	FRASCO	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO PÓ PARA SUSPENSAO ORAL 250MG+62,5MG/5 ML (50+12,5 MG/ML), frasco com 75 mL a 100mL, com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro			
27.	12.000	COMPRIMIDO	AMOXICILINA 500 MG+CLAVULANATO DE POTASSIO 125MG COMPRIMIDO, blister com 3 a 10 cp, embalagem EM CARTUCHO OU com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
28.	1.000	FRASCO	AMOXICILINA 250MG/5ML(50 MG/ML) PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO DE 60 A 150 ML, com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
29.	20.000	CAPSULA	AMOXICILINA 500MG, cápsula, blíster com 7 a 21cp, embalagem com no máximo 1000 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			

30.	19.000	COMPRIMIDO	ANLÓDIPINO 10 MG, comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
31.	18.000	COMPRIMIDO	ANLÓDIPINO 5MG, comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
32.	7.200	COMPRIMIDO	ATENÓLÓL 100MG, comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
33.	54.000	COMPRIMIDO	ATENÓLÓL 50 MG, comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
34.	100	AMPOLA	ATROPINA, SULFATO 0,25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML ampola, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
35.	1.000	FRASCO	AZITROMICINA 40MG/ML PO P/SUSPENSÃO ORAL = 15ML (600MG) com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
36.	12.000	COMPRIMIDO	AZITROMICINA 500 MG, COMPRIMIDO, blister com 3cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
37.	100	FRASCO	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) 200MCG/DOSE AERÓSSOL ORAL, FRASCO COM 200 DOSES, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
38.	100	FRASCO	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) 250MCG/DOSE AERÓSSOL ORAL, FRASCO COM 200 DOSES, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
39.	40	FRASCO	BECLOMETASONA SPRAY NASAL 50 MCG/DOSE 200 DOSES , embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
40.	40	FRASCO	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) 50MCG/DOSE, AERÓSSOL ORAL, FRASCO COM 200 DOSES, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
41.	700	AMPOLA	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI AMPOLA IM, frasco ampola em pó para diluição, COM DILUENTE COMPATÍVEL, embalagem com no máximo 100 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			

42.	30	AMPOLA	BENZILPENICILINA PROCAINA + BENZILPENICILINA POTASSICA 400.000 UI AMPOLA IM, frasco ampola em pó para diluição, COM DILUENTE COMPATÍVEL, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
43.	5	FRASCO	BENZOATO DE BENZILA LOÇÃO 250MG/ML FR 60ML, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, DE ACORDO COM A PUBLICAÇÃO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE			
44.	20.000	COMPRIMIDO	BETAISTINA 16 MG comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
45.	350	AMPOLA	BETAMETASONA, ACETATO + BETAMETASONA FOSFATO DISSODICO 3+3 MG/ML SUSP 1 ML AMPOLA IM ampola, embalagem com no máximo 50 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
46.	600	AMPOLA	BETAMETASONA, ACETATO + BETAMETASONA FOSFATO DISSODICO 5+2 MG/ML SUSP 1 ML AMPOLA IM ampola, embalagem com no máximo 50 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
47.	22.000	COMPRIMIDO	BIPERIDENO 2MG (cloridrato) comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
48.	1.800	AMPOLA	BROMOPRIDA 5MG/ML AMPOLA 2ML SOL IM/EV embalagem com no máximo 100 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
49.	500	FRASCO	BUDESONIDA 32 MCG/DOSE SUSPENSÃO AQUOSA SPRAY NASAL, FRASCO COM 120 DOSES, com válvula dosificadora, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
50.	900	FRASCO	BUDESONIDA 50 MCG SUSPENSÃO AQUOSA SPRAY NASAL, 120 DOSES, com válvula dosificadora, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
51.	23.000	COMPRIMIDO	CAPTOPRIL 25 MG comprimido, blíster com 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
52.	250	FRASCO	CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO 20 MG/ML FRASCO 100ML, com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			

53.	32.000	COMPRIMIDO	CARBAMAZEPINA 200MG, comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
54.	8.400	COMPRIMIDO	CARBAMAZEPINA 400MG, comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
55.	5.000	COMPRIMIDO	CARBONATO DE CALCIO 1250 MG (equivalente a CALCIO ELEMENTAR 500 MG) comprimido ou comprimido mastigável, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde. Caso seja cotada embalagem cujos comprimidos estejam acondicionados em frascos, os mesmos não podem conter mais de 60 comprimidos. Obs.: Registro no MS como MEDICAMENTO			
56.	75.000	COMPRIMIDO	CARBONATO DE CALCIO 1500 MG (equivalente a 600 MG CALCIO ELEMENTAR) +COLECALCIFEROL 400UI (VIT D) comprimido ou comprimido mastigável, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde. OBS.: Registro no MS como MEDICAMENTO			
57.	30.000	COMPRIMIDO	CARBONATO DE LITIO 300MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
58.	6.600	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 12,5MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
59.	4.500	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 25MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
60.	9.000	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 3,125MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
61.	12.000	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 6,25MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
62.	300	FRASCO	CEFALEXINA SUSPENSAO ORAL 250MG/5ML (50mg/ml) FRASCO PÓ PARA SUSPENSAO TOTAL 60 A 100 ML, com laço de segurança, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			

63.	15.000	COMPRIMIDO	CEFALEXINA 500MG comprimido, blíster de 10 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
64.	800	AMPOLA	CEFTRIAXONA 1G IM AMP PO COM DILUENTE, frasco ampola em pó para diluição, COM DILUENTE COMPATÍVEL, embalagem com no máximo 100 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
65.	600	AMPOLA	CEFTRIAXONA 1G EV AMP PO COM DILUENTE, frasco ampola em pó para diluição, COM DILUENTE COMPATÍVEL, embalagem com no máximo 100 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
66.	60	AMPOLA	CEFTRIAXONA 500 MG IM AMP PO COM DILUENTE, frasco ampola em pó para diluição, COM DILUENTE COMPATÍVEL, embalagem embalada em cartucho individual ou com no máximo 100 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
67.	72	FRASCO	CETOCONAZOL SHAMPOO 20 MG/ML 100 ML, com lacre de segurança, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 80 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
68.	500	BISNAGA	CETOCONAZOL+BETAMETASONA 20+0,5 MG/G CREME DERMATOLOGICO 30 G embalados individualmente em cartucho, ou embalagem com no máximo 100 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
69.	700	AMPOLA	CETOPROFENO AMPOLA 50MG/ML 2ML IM embalagem com no máximo 100 ampolas ou frasco ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
70.	900	AMPOLA	CIANOCOBALAMINA 1000 MCG na AMPOLA, IM 2ML embalagem com no máximo 50 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
71.	15.000	COMPRIMIDO	CIPROFLOXACINO 500 MG, comprimido, blíster de 10 a 15cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
72.	1.200	COMPRIMIDO	CLARITROMICINA 500MG comprimido, blíster de 7 a 14 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
73.	1.500	CAPSULA	CLINDAMICINA 300MG capsula, blíster de 8 a 20 caps, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e			

			secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
74.	240	COMPRIMIDO	CLOMIPRAMINA 10 MG (Cloridrato) comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
75.	3.600	COMPRIMIDO	CLOMIPRAMINA 25MG (Cloridrato) comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
76.	1.600	FRASCO	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5MG/ML FRASCO DE 20ML com lacre de segurança, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 200 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
77.	450	FRASCO	CLORETO DE SÓDIO 9 MG/ML (0,9%) SOLUÇÃO NASAL, FRASCO COM 30 A 50 ML, em spray ou bico conta gotas, com lacre de segurança, <u>SEM a presença de cloreto de benzalcônio</u> , embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
78.	540	FRASCO	CLORETO SÓDIO 0,9% SOL FISIOLÓGICA FRASCO COM GOTEJADOR 250 ML, com lacre de segurança, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 70 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
79.	540	FRASCO	CLORETO SÓDIO 0,9% SOL FISIOLÓGICA FRASCO COM GOTEJADOR 100 ML, com lacre de segurança, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
80.	150	FRASCO	CLOREXIDINA, DIGLICONATO 0,12% SOL BUCAL 250 ML com lacre de segurança, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
81.	15.000	COMPRIMIDO	CLORPROMAZINA 100MG (Cloridrato), comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
82.	13.000	COMPRIMIDO	CLORPROMAZINA 25MG(Cloridrato), comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
83.	20	FRASCO	CLORPROMAZINA SOL 40MG/ML 20ML com lacre de segurança, com gotejador, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 10 frascos, em			

			embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
84.	50	AMPOLA	CLORPROMAZINA 5 MG/ML AMPOLA 5 ML IM embalagem com no máximo 50 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
85.	200	BISNAGA	COLAGENASE+CLORANFENICOL (0,6 U/G +0,01 G/G), POMADA DERMATOLOGICA, BISNAGA COM 30 A 50 G, em embalagem primaria e secundaria, de acordo com a publicacao do registro no ministaeiro da saude.			
86.	20.000	COMPRIMIDO	COLECALCIFEROL 10000 UI (VITAMINA D) blister de 4 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 cp, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
87.	20.000	COMPRIMIDO	COMPLEXO B DRAGEAS MULTIVITAMINAS (cianocobalamina, tiamina, piridoxina, riboflaxina, etc), em pote com no máximo 60 cp ou em blister 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 cp, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
88.	3.000	CAPSULA	ALCACHOFRA (CYNARA SCOLYMUS) 200 mg, contendo 24 a 48 mg de derivados de acido cafeoilquinico expressos em acido clorogenico, CAPSULAS OU CP, blister ou pote com no máximo 60 cp/caps, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
89.	800	TUBO	DEXAMETASONA 1 MG/G CREME DERMATOLOGICO 10G embalagem com no máximo 100 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
90.	400	FRASCO	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1 MG/ML 120 A 150 ML, com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
91.	15	FRASCO	DEXAMETASONA 1MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA 5 ML embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
92.	1.800	COMPRIMIDO	DEXAMETASONA 4MG, blister com 10 cp, embalagem com no máximo 500 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
93.	700	AMPOLA	DEXAMETASONA 2MG/ML 1ML AMPOLA IM/EV embalagem com no máximo 120 ampolas ou frasco ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
94.	500	AMPOLA	DEXAMETASONA 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA OU FRASCO AMPOLA 2,5ML IM/EV, embalagem com no máximo 120 ampolas ou frasco			

			ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
95.	750	FRASCO	DEXCLORFENIRAMINA (maleato) SOLUÇÃO ORAL 0,4 MG/ML FRASCO COM 100 A 120 ML, com lacre de segurança, com copo dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
96.	4.000	COMPRIMIDO	DEXCLORFENIRAMINA 2MG comprimido, blíster de 10 a 20 cp, embalagem com no máximo 1000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
97.	30.000	COMPRIMIDO	DIAZEPAM 10MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
98.	50	AMPOLA	DIAZEPAM 10MG/2ML AMPOLA 2ML IM/EV embalagem com no máximo 50 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
99.	4.500	COMPRIMIDO	DIAZEPAM 5MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
100.	300	BISNAGA	DICLOFENACO DIETILAMONIO 10 A 11,6 MG/G GEL DERMATOLOGICO 30 A 60G embalagem EM CARTUCHO ou com no máximo 100 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
101.	1.300	AMPOLA	DICLOFENACO SODICO 25 MG/ML AMPOLA 3ML IM embalagem com no máximo 120 ampolas ou frasco ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
102.	20.000	COMPRIMIDO	DICLOFENACO SODICO 50 MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
103.	6.000	COMPRIMIDO	DIGOXINA 0,25 MG, comprimido, blister de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
104.	10.000	COMPRIMIDO	DIOSMINA+HESPERIDINA 450/50 MG COMPRIMIDO, blister de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
105.	140.000	COMPRIMIDO	DIPIRONA 500 MG (sódica), comprimido, blíster de 10 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			

106.	1.600	AMPOLA	DIPIRONA SODICA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML IM/EV, embalagem com no máximo 120 ampolas, em embalagem primária e secundária apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
107.	1.200	FRASCO	DIPIRONA SODICA 500MG/ML SOLUCAO ORAL, FRASCO COM 20ML, com lacre de segurança, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 200 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
108.	30.000	COMPRIMIDO	DOXAZOSINA 2MG comprimido, Blíster de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
109.	1.600	COMPRIMIDO	DOXICICLINA 100 MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
110.	12.000	COMPRIMIDO	ENALAPRIL 10 MG comprimido, Blíster de 10a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
111.	48.000	COMPRIMIDO	ENALAPRIL 20MG comprimido, Blíster de 10a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
112.	16.000	COMPRIMIDO	ENALAPRIL 5MG comprimido, Blíster de 10a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
113.	50	AMPOLA	EPINEFRINA AMPOLA 1MG/ML 1ML IM/EV/SC embalagem com frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
114.	30.000	COMPRIMIDO	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10/250MG, comprimido, blíster de 10 a 20cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
115.	500	AMPOLA	ESCOPOLAMINA +DIPIRONA AMPOLA 4/500MG/ML 5ML IM/EV embalagem com no máximo 120 ampolas ou frasco ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
116.	200	FRASCO	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 6,67+333,4MG/ML GTS 20ML com lacre, com gotejador, embalagem com no máximo 200 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
117.	7.000	COMPRIMIDO	ESCOPOLAMINA 10 MG drágeas, blíster de 10 a 20cp, embalagem individual em cartucho ou com no			

			máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
118.	120	AMPOLA	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20MG/ML AMPOLA 1ML em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
119.	2.500	COMPRIMIDO	ESPIRONOLACTONA 100MG, comprimido, Blíster de 10a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
120.	20.000	COMPRIMIDO	ESPIRONOLACTONA 25MG, comprimido, Blíster de 10a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
121.	10.000	COMPRIMIDO	ESPIRONOLACTONA 50MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
122.	20	TUBO	ESTRIOL CREME VAGINAL 1MG/G 50 G COM APLICADOR embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
123.	1.400	COMPRIMIDO	ESTROGENOS CONJUGADOS 0,625 MG, drágea, cartela com 28 drágeas, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
124.	18	AMPOLA	ETILEFRINA 10MG/ML AMPOLA 1ML IM/EV/SC (EX.EFORTIL) embalagem com 6 ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
125.	10.000	COMPRIMIDO	FENITOINA 100MG comprimido, Blíster de 10a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
126.	20.000	COMPRIMIDO	FENOBARBITAL 100MG comprimido, Blíster de 10a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
127.	60	FRASCO	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUCAO 20 ML com lacre de segurança, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 10 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
128.	12.000	COMPRIMIDO	FINASTERIDA 5MG comprimido, Blíster de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			

129.	2.000	COMPRIMIDO	FLUCONAZOL 150M G cápsulas, Blíster de 1 ou 2 caps, embalagem com no máximo 200 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
130.	134.400	COMPRIMIDO	FLUOXETINA 20MG cápsulas ou comprimidos, Blíster de 7 a 30 caps ou cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
131.	100	AMPOLA	FUROSEMIDA 10MG/ML SOL 2ML IM/EV, ampolas, embalagem com no máximo 120 ampolas, em embalagem primária e secundária apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
132.	36.000	COMPRIMIDO	FUROSEMIDA 40 MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
133.	1.200	SACHE	GEL LUBRIFICANTE A BASE DE ÁGUA, EM SACHE, embalagem com no máximo 100 sachês em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
134.	10.000	COMPRIMIDO	GLIBENCLAMIDA 5 MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
135.	30.000	COMPRIMIDO	GLICLAZIDA 30MG LIBERAÇÃO PROLONGADA comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
136.	100	AMPOLA	GLICOSE 50% AMPOLA 10ML EV, em embalagem primária e secundária apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
137.	9.600	COMPRIMIDO	GLIMEPRIDA 2 MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
138.	4.500	COMPRIMIDO	ISOFLAVONA DE SOJA 75 MG (GLYCINE MAX) cápsula ou comprimido, embalagem com no máximo 60 cápsulas ou comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
139.	1.200	COMPRIMIDO	HALOPERIDOL 1 MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
140.	50	FRASCO	HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML FR 20ML com lacre, com, embalagem com no máximo 10 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			

141.	12.000	COMPRIMIDO	HALOPERIDOL 5 MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
142.	50	AMPOLA	HALOPERIDOL 5 MG/ML AMPOLA 1ML IM/EV, em embalagem primária e secundária apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
143.	200	AMPOLA	HALOPERIDOL 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML IM (DECANOATO), embalagem com no máximo 50 ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
144.	3.600	COMPRIMIDO	HIDRALAZINA 25MG, drágeas, blíster de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
145.	16.000	COMPRIMIDO	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
146.	150	TUBO	HIDROCORTISONA CREME DERMATOLOGICO 10MG/G, bisnagas de 20 a 30G, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
147.	200	FRASCO	HIDROCORTISONA 500MG AMPOLA IM/EV, frasco ampola em pó para diluição, COM DILUENTE COMPATÍVEL, embalagem com no máximo 50 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
148.	600	FRASCO	HIDROXIDO DE ALUMINIO+MAGNESIO 6+4% SUSP 100 ML com lacre, com, embalagem com no máximo 140 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
149.	2.100	COMPRIMIDO	HIDROXIDO DE ALUMINIO 230MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
150.	950	FRASCO	HIDROXIDO DE ALUMINIO 6% SUSPENSÃO, FRASCO DE 100 A 120 ML, com lacre de segurança, embalagem com no máximo 140 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
151.	100	FRASCO	HIPROMELOSE COLIRIO 0,5% SOL OFT 10 ML, com lacre de segurança, frasco gotejador, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			

152.	1.000	FRASCO	IBUPROFENO 100 MG/ML SUSPENSAO ORAL 20 ML com frasco gotejador, com lacre de segurança, embalagem com no máximo 100 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
153.	3.500	COMPRIMIDO	IBUPROFENO 300MG comprimido, blíster de 10 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
154.	500	FRASCO	IBUPROFENO 50MG/ML 30 ML SUSP com frasco gotejador, com lacre de segurança, embalagem com no máximo 100 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
155.	56.000	COMPRIMIDO	IBUPROFENO 600MG, comprimido, blíster de 10 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
156.	28.000	COMPRIMIDO	IMIPRAMINA 25MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
157.	84	SACHÊ	IMIQUIMODE 50 MG/G CREME, EM SACHE CONTENDO 250 MG CADA, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
158.	18	FRASCO	IPRATROPIO AEROSOL 20 MCG/DOSE 200 DOSES PARA INALAÇÃO ORAL , embalados em cartucho individual, de acordo com a publicação do registro no ministerio da saude			
159.	600	FRASCO	IPRATROPIO SOL INALANTE 0,25MG/ML FR 20ML com lacre de segurança, embalagem com no máximo 200 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
160.	1.200	COMPRIMIDO	ISOSSORBIDA, DINITRATO 5 MG SUBLINGUAL, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem em cartucho individual ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
161.	16.000	COMPRIMIDO	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
162.	2.000	COMPRIMIDO	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 40MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
163.	3.000	COMPRIMIDO	ITRACONAZOL 100MG, cápsulas, blíster de 5 a 10 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro			

			no Ministério da Saúde			
164.	1.200	COMPRIMIDO	IVERMECTINA 6MG comprimido, blíster de 1 a 4cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 500 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
165.	500	FRASCO	LACTULOSE 667MG/ML XPE FR 120ML com lacre de segurança, com dosador, embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
166.	15.000	COMPRIMIDO	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100/25MG comprimido, embalagem com no máximo 60 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
167.	5.000	COMPRIMIDO	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200/50MG comprimido, embalagem com no máximo 60 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
168.	3.000	COMPRIMIDO	LEVODOPA + CARDIDOPA 250/25MG, blíster de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
169.	6.000	COMPRIMIDO	LEVOFLOXACINO 750 MG, blíster de 7 a 10 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
170.	2.000	COMPRIMIDO	LEVOMEPRIMAZINA 100MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
171.	2.000	COMPRIMIDO	LEVOMEPRIMAZINA 25 MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
172.	90	FRASCO	LEVOMEPRIMAZINA 40MG/ML SOL 20ML com lacre, com gotejador, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 10 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
173.	500	CARTELA	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15 + 0,03 MG COMPRIMIDO monofásico (ex. microvlar) cartela com 21 comprimidos, embalagem com no máximo 50 cartelas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
174.	300	CARTELA	LEVONORGESTREL/ETINILESTRADIOL TRIFÁSICO 50+30/755+40/125+30 MCG- (EX. TRIQUILAR), cartela com 21 comprimidos, embalagem com no máximo 50 cartelas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro			

			no Ministério da Saúde.			
175.	16.800	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SODICA 100MCG comprimido, embalagem com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
176.	5.400	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SÓDICA 125 MCG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
177.	4.200	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SÓDICA 150 MCG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
178.	1.200	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SODICA 175MCG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
179.	1.600	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SODICA 200MCG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
180.	21.000	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG comprimido, embalagem com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
181.	30.000	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG comprimido, embalagem com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
182.	24.000	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SODICA 75MCG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
183.	100	TUBO	LIDOCAINA GELEIA 2% BISNAGA 30 G, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
184.	75	AMPOLA	LIDOCAINA 2% SEM VASOCONSTRICTOR 20 ML AMP PERCUT, frasco ampola, embalagem com no máximo 50 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
185.	50	CARPULE	LIDOCAÍNA 2%, CLORIDRATO, COM VASOCONSTRICTOR (+ EPINEFRINA 1:100.000 UI) SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ml AMP PERCUT, frasco ampola, embalagem com no máximo 50 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			

186.	1.200	COMPRIMIDO	LOPERAMIDA 2MG, comprimido, blíster de 4 a 12 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 800 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
187.	500	FRASCO	LORATADINA 1MG/ML XAROPE FRASCO DE 100 a 120 ML, com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
188.	19.440	COMPRIMIDO	LORATADINA 10MG comprimido, blíster de 10 a 12 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
189.	30.000	COMPRIMIDO	LOSARTANA POTASSICA 50 MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
190.	84	COMPRIMIDO	MEDROXIPROGESTERONA 10MG comprimido, blíster de 5 a 10 cp, embalagem com no máximo 30 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
191.	120	AMPOLA	MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL 1ML IM, ampola, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
192.	8.000	COMPRIMIDO	METFORMINA 500MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
193.	13.000	COMPRIMIDO	METFORMINA 850MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
194.	7.200	COMPRIMIDO	METILDOPA 250MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
195.	13.200	COMPRIMIDO	METILDOPA 500MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
196.	16.000	COMPRIMIDO	METOCLOPRAMIDA 10MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
197.	288	FRASCO	METOCLOPRAMINA GOTAS 4MG/ML SOL 10 a 20 ML com lacre de segurança, com gotejador, embalagem com no máximo 100 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			

198.	1.200	AMPOLA	METOCLOPRAMINA 10MG/2ML SOL INJETAVEL 2ML IM/EV, ampola, embalagem com no máximo 120 ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
199.	6.000	COMPRIMIDO	METOPROLOL, SUCCINATO 100MG LIBERAÇÃO CONTROLADA, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
200.	15.000	COMPRIMIDO	METOPROLOL, SUCCINATO 25MG LIBERAÇÃO CONTROLADA, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
201.	54.000	COMPRIMIDO	METOPROLOL, SUCCINATO 50MG LIBERAÇÃO CONTROLADA, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
202.	1.980	COMPRIMIDO	METOPROLOL, TARTARATO 100MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
203.	60	FRASCO	METRONIDAZOL SUSPENSAO ORAL 40MG/ML, FRASCO DE 100 a 120ML, com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
204.	50	TUBO	METRONIDAZOL GELÉIA VAGINAL 100MG/G, BISNAGA DE 50G COM APLICADOR), embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
205.	7.200	COMPRIMIDO	METRONIDAZOL 250MG comprimido, blíster de 10 a 20 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
206.	1.500	COMPRIMIDO	METRONIDAZOL 400MG, comprimido, blíster de 6 a 24 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
207.	100	TUBO	MICONAZOL 20 MG/G CREME DERMATOLOGICO, BISNAGA 28G OU 30G, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
208.	100	TUBO	MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL BISNAGA 80G COM APLICADOR embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			

209.	5	TUBO	MICONAZOL 20MG/G GEL ORAL 40G embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
210.	20	FRASCO	MICONAZOL 20MG/G PÓ 30 G, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
211.	500	FRASCO	GUACO XAROPE (MIKANIA GLOMERATA SPRENG 35 MG/ML), FRASCO DE 100 A 120 ML, com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
212.	1.100	AMPOLA	FRUTOSE (MULTIVITAMINAS) AMPOLA 10ML SOL EV(contendo vit a, vit d, vit b2, vit c, vit b6, vit e, dexpanthenol, nicotinamida) embalagem com no máximo 100 ampolas ou frasco ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
213.	600	FRASCO	NEOMICINA+BACITRACINA 5MG+250UI/G POMADA 10G, embalagem com no máximo 100 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
214.	10.800	COMPRIMIDO	NIFEDIPINO 10MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
215.	200	FRASCO	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 50 A 100 ML, com lacre de segurança, com dosador, embalagem com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
216.	7.800	COMPRIMIDO	NITROFURANTOINA 100 MG, capsulas, blíster de 7 a 28 cp, embalagem com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
217.	900	COMPRIMIDO	NORTRIPTILINA 10MG, capsula, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
218.	12.000	COMPRIMIDO	NORTRIPTILINA 25MG, capsula, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
219.	6.000	COMPRIMIDO	NORTRIPTILINA 50 MG, capsula, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
220.	3.000	COMPRIMIDO	NORTRIPTILINA 75MG, capsula, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			

221.	300	FRASCO	OLEO MINERAL FRASCO DE 100ML, com lacre de segurança, embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
222.	132.000	COMPRIMIDO	OMEPRAZOL 20MG, capsula, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde. Caso seja cotada embalagem cujos comprimidos estejam acondicionados em frascos, os mesmos não podem conter mais de 60 cápsulas.			
223.	4.500	COMPRIMIDO	ONDANSETRONA 4MG, comprimido, blíster de 10 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
224.	5.000	COMPRIMIDO	ONDANSETRONA 8MG, comprimido, blíster de 10 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
225.	800	FRASCO	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUCAO 15 a 20 ML, com lacre de segurança, com gotejador, embalagem com no máximo 200 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
226.	12.000	COMPRIMIDO	PARACETAMOL 500MG, comprimido, blíster de 10 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
227.	60.000	COMPRIMIDO	PARACETAMOL 750MG comprimido, blíster de 10 a 12 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
228.	21.120	COMPRIMIDO	CODEINA+PARACETAMOL 30MG+500MG, comprimido, blíster de 6 a 12cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
229.	15	TUBO	PASTA D'AGUA 100 G (sem mentol), composição conforme Formulário Nacional, acondicionada em tubo com orifício que permita controle da quantidade ou bisnaga, tubo/bisnaga com no mínimo 80g e no máximo 100g, com lacre de segurança na embalagem primária e/ou secundária, embalagem individual ou com no máximo 50 tubos/bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com o registro no Ministério da Saúde			
230.	30	FRASCO	PERICIAZINA 40MG/ML SOL 20ML com lacre, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 10 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
231.	100	COMPRIMIDO	PERMANGANATO DE POTASSIO 100MG comprimido para diluição, blíster de 10 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e			

			secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
232.	100	FRASCO	PERMETRINA 5% LOÇÃO TÓPICA, FRASCO DE 60 a 100 ML com lacre de segurança, embalagem com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
233.	5	TUBO	PEROXIDO DE BENZOILA GEL 50 MG/G GEL 20 , embalagem em cartucho individual, embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
234.	4.800	ENVELOPE	PLANTAGO (PLANTAGO OVATA FORSSK) 3,4 G SACHE, embalagem em cartucho com 10 a 30 envelopes, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
235.	120	BISNAGA	POLISSLFATO DE MUCOPOLISSACARIDEO 5 MG/G, bisnaga, em embalagem primaria em cartucho individual, ou em caixa de no máximo 100 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
236.	1.100	FRASCO	PREDNISOLONA 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE 100 a 120 ML com lacre de segurança, com dosador, embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
237.	22.000	COMPRIMIDO	PREDNISONA 20MG, comprimido, blíster de 10 a 20 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
238.	9.000	COMPRIMIDO	PREDNISONA 5MG, comprimido, blíster de 10 a 20 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
239.	5.000	COMPRIMIDO	PROMETAZINA 25MG, comprimido, blíster de 10 a 20 cp, embalagem com no máximo 500 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
240.	200	AMPOLA	PROMETAZINA AMPOLA 25MG/ML 2ML IM, ampola, embalagem com no máximo 120 ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
241.	4.500	COMPRIMIDO	PROPAFENONA 150 MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
242.	4.500	COMPRIMIDO	PROPAFENONA 300 MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
243.	2.100	COMPRIMIDO	PROPATILNITRATO 10MG SUB LINGUAL comprimido, blíster de 10 a 50cp, embalagem em cartucho individual ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			

244.	1.600	COMPRIMIDO	PROPILTIOURACILA 100MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 500 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
245.	3.000	COMPRIMIDO	PROPRANONOL 10MG, (cloridrato), comprimido, blister de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
246.	6.000	COMPRIMIDO	PROPRANONOL 40MG (cloridrato), comprimido, blister de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 1000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
247.	20	TUBO	RETINOL+AMINOACIDOS+METIONINA+CLORANFENIC O POMADA OFTALMICA 3,5 G embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
248.	300	FRASCO	RETINOL + COLECALCIFEROL 50.000 + 10.000 UI/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML com lacre de segurança, embalagem com no máximo 70 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
249.	900	COMPRIMIDO	CÁSCARA SAGRADA (RHAMNUS PURSHIANA) 75 MG CÁPSULA, contendo 20 a 30 mg de derivados hidroxiantracênicos expressos em cascarosídeos A, embalagem em cartucho com no máximo 60 cápsulas, ou embalagens fracionáveis de no máximo 500 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério de Saúde.			
250.	12.000	COMPRIMIDO	RIVAROXABANA 15 MG COMPRIMIDO, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
251.	3.600	COMPRIMIDO	SACCHAROMYCES BOULARDII 200 MG POTE OU BLISTER de 2 a 10 cp, embalage com no máximo 600 cp, ou embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
252.	3.900	ENVELOPE	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - PO PARA SOLUÇÃO ORAL ENVELOPE PARA 01 LITRO (aproximadamente 27,9 g), contendo cloreto de potássio, cloreto de sódio, citrato de sódio e glicose, embalagem com no máximo 50 envelopes, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - metade do quantitativo com sabor e metade sem sabor.			
253.	800	FRASCO	SALBUTAMOL 100 MCG AEROSOL INALATORIO ORAL, FRASCO COM 200 DOSES, embalagem individual em cartucho, embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			

254.	40	FRASCO	SALBUTAMOL 5MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 10 ML, com lacre de segurança, embalagem em cartucho individual com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
255.	8.000	COMPRIMIDO	SINVASTATINA 10 MG, comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
256.	150.000	COMPRIMIDO	SINVASTATINA 20MG comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
257.	60.000	COMPRIMIDO	SINVASTATINA 40MG comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
258.	200	BISNAGA	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G CREME DERMATOLOGICO, BISNAGA COM 30 G, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
259.	100	FRASCO	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 200+40MG/5ML (40/8 MG/ML) SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 50 ML, com lacre e dosador, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
260.	6.000	COMPRIMIDO	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETROPINA 80MG, comprimido, blíster com 10 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
261.	200	FRASCO	SULFATO FERROSO SOLUÇÃO 30 ML EQUIVALENTE A 25 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR (APROX 125MG/ML SULFATO ferroso), com gotejador, com lacre, embalagem com no máximo 100 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
262.	21.000	COMPRIMIDO	SULFATO FERROSO (EQUIVALENTE A 40 MG FERRO ELEMENTAR), aproximadamente 120 mg de sulfato ferroso, comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.250 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
263.	20	FRASCO	TETRACAINA+FENILEFRINA SOLUÇÃO OFTALMICA FR 10ML com lacre, com gotejador, embalagem em cartucho individual, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
264.	2.500	COMPRIMIDO	TIAMAZOL 5 MG, comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a			

			publicação do registro no Ministério da Saúde.			
265.	5.000	COMPRIMIDO	TIAMINA 300MG, comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
266.	100	FRASCO	TIMOLOL 0,5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO COM 5 ML (MALEATO), com gotejador, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
267.	240	COMPRIMIDO	TINIDAZOL 500 MG, blíster com 1 a 8 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
268.	300	BISNAGA	TINIDAZOL +MICONAZOL 30+20 MG/G CREME VAGINAL COM APLICADOR embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
269.	120	FRASCO	TOBRAMICINA SOL OFTÁLMICA 3MG/ML 5ML embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
270.	6.000	COMPRIMIDO	VARFARINA SODICA 5MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
271.	9.600	COMPRIMIDO	VERAPAMIL 80MG, comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 800 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
272.	30.000	UNIDADE	LANCETAS DE SEGURANÇA 23G (0,63mm x 2,0), de aço inoxidável, ponta afiada, trifacetada, estéril, descartável, com sistema retrátil, em caixas de no máximo 200 lancetas, de acordo com publicação do registro no ministerio da saude			
273.	3.000	UNIDADE	SERINGA INSULINA 50UI COM AGULHA ACOPLADA 6X0,25 MM (31G) embaladas individualmente, OU EM SACOS COM 10 SERINGAS, esterilizadas, embalagem com no máximo 100 seringas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
274.	42.000	UNIDADE	FITAS P/GLICOSE ONN CALLPLUS- OBS: A CADA 2000 TIRAS ENVIAR UM APARELHO DE GLICOSE EM COMODATO,(caso vencer outra marca, a empresa fica responsável em repor aparelhos para todos os pacientes que já possuem da marca em uso, cerca de 200 aparelhos extras), tiras reagentes para medição de glicose capilar, com opção de leitura do aparelho em software apropriado, embalagem em cartucho de 25 a 50 tiras, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
275.	500	CARPULE	ARTICAÍNA ASSOCIADA COM EPINEFRINA 4% + 1/100.000 SOLUÇÃO INJETÁVEL 1,8 ML, carpule, em			

			embalagem com 50 caprules, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
276.	20	FRASCO	BENZOCAINA GEL TOPICO, 12 a 30 g, embalagem em cartucho, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
277.	50	CARPULE	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1,8 ML carpule, em embalagem com 50 caprules, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
278.	600	CARPULE	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO + EPINEFRINA 2% + 1:100.000 UI SOLUÇÃO INJETÁVEL 1,8 ML carpule, em embalagem com 50 caprules, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
279.	50	CARPULE	MEPIVACAÍNA, CLORIDRATO 30 MG/ML (3%) SOL INJ (FR) 1,8 ML carpule, em embalagem com 50 caprules, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
280.	450	CARPULE	MEPIVACAÍNA, CLORIDRATO + EPINEFRINA 36 MG (2%) + 0,018 MG (1:100.000) SOL INJ (AMP) 1,8 ML carpule, em embalagem com 50 caprules, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
281.	120	FRASCO	POLIMIXINA B + NEOMICINA + HIDROCORTISONA 10.000 + 5 + 10 UI + MG + MG/ML SUSPENSÃO OTOLÓGICA 10 ML em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			

MEDICAMENTOS PROCESSOS JUDICIAIS

282.	180	COMPRIMIDO	ARIPIRAZOL 20 MG comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
------	-----	------------	--	--	--	--

MEDICAMENTOS ESPECIAIS

283.	540	COMPRIMIDO	ALPRAZOLAM 2MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
284.	720	COMPRIMIDO	CLOSTAZOL 100MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho com no máximo 60 cp, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			

285.	1.440	COMPRIMIDO	CILOSTAZOL 50MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho com no máximo 60 cp, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
286.	720	COMPRIMIDO	CITALOPRAM 20 MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
287.	360	COMPRIMIDO	CLONIDINA 0,100 mg, COMPRIMIDO, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
288.	600	COMPRIMIDO	CUMARINA+Troxerutina 15/90MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 60 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
289.	900	COMPRIMIDO	PAROXETINA 20MG comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
290.	900	COMPRIMIDO	RISPERIDONA 1MG comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
291.	900	COMPRIMIDO	RISPERIDONA 2MG comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
292.	6	FRASCO	SALMETEROL + FLUTICASONA 50/250MG COM 60 DOSES INALATORIAS, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			

N.º-Me-Toque, ____ de _____ de 2023

Assinatura do representante legal

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE (RS)**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede na Avenida Alto Jacuí, nº 840, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SR. GILSON DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, regularmente inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº 000.438.010-05, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e de outro, a empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____ do Município de _____ - CEP: _____, neste ato representada por seu representante legal Sr. _____, inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade (CI) nº _____, doravante denominada "**CONTRATADA**" têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2023, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer medicamentos para distribuição à população na Farmácia Pública Municipal e também para administração aos pacientes nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS, de acordo com as especificações no Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2023 e anexos.

2.2. Os medicamentos a serem fornecidos pela contratada, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), constam na tabela a seguir:

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	NOME COMERCIAL/ GENÉRICO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	1.800	FRASCO	ACEBROFILINA 10MG/ML XAROPE 120 ML com lacre, com dosador, embalagem com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE			
2.	1.800	FRASCO	ACEBROFILINA 5MG/ML XAROPE 120 ML com lacre, com dosador, embalagem com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE			
3.	1.000	COMPRIMIDO	ACETAZOLAMINA 250MG, comprimido, embalagem em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
4.	6.000	COMPRIMIDO	ACICLOVIR 200MG comprimido, blíster de 5 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
5.	100	TUBO	ACICLOVIR 50MG/G CREME DERMATOLOGICO, BISNAGA 10G, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
6.	115.000	COMPRIMIDO	ACIDO ACETIL SALICILICO 100MG comprimido, blíster de 10 cp, embalagem com no máximo 1000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			

7.	10.000	COMPRIMIDO	ACIDO FOLICO 5MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
8.	120	COMPRIMIDO	ACIDO FOLINICO (FOLINATO DE CALCIO) 15 MG, comprimido, blister com no máximo 30 cp, em embalagem com no máximo 1.000 cp em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
9.	12.000	COMPRIMIDO	ACIDO MEFENAMICO 500 MG COMPRIMIDO, blister de 4 a 30 cp, embalagem com no máximo 1000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
10.	10.500	COMPRIMIDO	ACIDO VALPROICO 250MG, cápsulas, embalagem EM CARTUCHO com no máximo 50 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
11.	300	FRASCOS	VALTROATO DE SODIO 250MG/5ML XAROPE FRASCO 100ML com lacre, com dosador, embalagem com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
12.	17.000	COMPRIMIDO	VALPROATO DE SODIO 500MG, comprimido embalagem com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
13.	120	FRASCO	LOÇÃO OLEOSA À BASE DE A.G.E. (ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS), T.C.M. (TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA), VITAMINAS A, VITAMINA E E SOJA (COMPOSIÇÃO: TRIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS CÁPRICO E CAPRÍLICO, ÓLEO DE GIRASSOL CLARIFICADO, LECITINA, PALMITATO DE RETINOL, ACETATO DE TOCOFEROL E ALFA-TOCOFEROL) , FRASCO 200 ML			
14.	1.200	FRASCO	AGUA DESTILADA, SOLUÇÃO PARA INJETÁVEIS, FRASCO 10 ML, AMPOLA, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 200 FRASCOS AMPOLAS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA, DE ACORDO COM A PUBLICAÇÃO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.			
15.	200	FRASCO	ALBENDAZOL SUSPENSAO ORAL 40MG/ML FRASCO COM 10ML, com lacre, embalagem com no máximo 200 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
16.	500	COMPRIMIDO	ALBENDAZOL 400MG comprimido, blíster com 1 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
17.	72	FRASCO	ALCOOL ETÍLICO 70% SOLUÇÃO FRASCO 30 A 50 ML, com lacre, em embalagem primária ou secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
18.	5.040	COMPRIMIDO	ALENDRONATO DE SODIO 70MG, comprimido, blíster com 4 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
19.	6.000	COMPRIMIDO	ALOPURINOL 100MG, comprimido, blíster com 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
20.	12.000	COMPRIMIDO	ALOPURINOL 300MG, comprimido, blíster com 10 a 30cp,			

			embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
21.	12.000	COMPRIMIDO	AMINOFILINA 100MG, comprimido, blister de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
22.	200	AMPOLA	AMINOFILINA 24MG/ML 10ML SOL IM/EV AMPOLA embalagem com no máximo 120 ampolas ou frasco ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
23.	12.000	COMPRIMIDO	AMIODARONA 200MG, comprimido, blíster com 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
24.	90.000	COMPRIMIDO	AMITRIPTILINA 25 MG (CLORIDRATO) COMPRIMIDO, blister com 10 a 30 comprimidos, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
25.	7.500	COMPRIMIDO	AMITRIPTILINA 75 MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
26.	600	FRASCO	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO PÓ PARA SUSPENSAO ORAL 250MG+62,5MG/5 ML (50+12,5 MG/ML), frasco com 75 mL a 100mL, com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro			
27.	12.000	COMPRIMIDO	AMOXICILINA 500 MG+CLAVULANATO DE POTASSIO 125MG COMPRIMIDO, blister com 3 a 10 cp, embalagem EM CARTUCHO OU com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
28.	1.000	FRASCO	AMOXICILINA 250MG/5ML(50 MG/ML) PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO DE 60 A 150 ML, com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
29.	20.000	CAPSULA	AMOXICILINA 500MG, cápsula, blíster com 7 a 21cp, embalagem com no máximo 1000 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
30.	19.000	COMPRIMIDO	ANLODIPINO 10 MG, comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
31.	18.000	COMPRIMIDO	ANLODIPINO 5MG, comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
32.	7.200	COMPRIMIDO	ATENOLOL 100MG, comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
33.	54.000	COMPRIMIDO	ATENOLOL 50 MG, comprimido, blíster com 10 a 30 cp,			

			embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
34.	100	AMPOLA	ATROPINA, SULFATO 0,25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML ampola, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
35.	1.000	FRASCO	AZITROMICINA 40MG/ML PO P/SUSPENSAO ORAL = 15ML (600MG) com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
36.	12.000	COMPRIMIDO	AZITROMICINA 500 MG, COMPRIMIDO, blister com 3cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
37.	100	FRASCO	BECLOMETASONA(DIPROPIONATO) 200MCG/DOSE AEROSOL ORAL, FRASCO COM 200 DOSES, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
38.	100	FRASCO	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) 250MCG/DOSE AEROSOL ORAL, FRASCO COM 200 DOSES, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
39.	40	FRASCO	BECLOMETASONA SPRAY NASAL 50 MCG/DOSE 200 DOSES , embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
40.	40	FRASCO	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) 50MCG/DOSE, AEROSOL ORAL, FRASCO COM 200 DOSES, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
41.	700	AMPOLA	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI AMPOLA IM, frasco ampola em pó para diluição, COM DILUENTE COMPATÍVEL, embalagem com no máximo 100 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
42.	30	AMPOLA	BENZILPENICILINA PROCAINA + BENZILPENICILINA POTASSICA 400.000 UI AMPOLA IM, frasco ampola em pó para diluição, COM DILUENTE COMPATÍVEL, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
43.	5	FRASCO	BENZOATO DE BENZILA LOÇÃO 250MG/ML FR 60ML, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, DE ACORDO COM A PUBLICAÇÃO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE			
44.	20.000	COMPRIMIDO	BETAISTINA 16 MG comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
45.	350	AMPOLA	BETAMETASONA, ACETATO + BETAMETASONA FOSFATO DISSODICO 3+3 MG/ML SUSP 1 ML AMPOLA IM ampola, embalagem com no máximo 50 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			

46.	600	AMPOLA	BETAMETASONA, ACETATO + BETAMETASONA FOSFATO DISSODICO 5+2 MG/ML SUSP 1 ML AMPOLA IM ampola, embalagem com no máximo 50 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
47.	22.000	COMPRIMIDO	BIPERIDENO 2MG (cloridrato) comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
48.	1.800	AMPOLA	BROMOPRIDA 5MG/ML AMPOLA 2ML SOL IM/EV embalagem com no máximo 100 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
49.	500	FRASCO	BUDESONIDA 32 MCG/DOSE SUSPENSÃO AQUOSA SPRAY NASAL, FRASCO COM 120 DOSES, com válvula dosificadora, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
50.	900	FRASCO	BUDESONIDA 50 MCG SUSPENSÃO AQUOSA SPRAY NASAL, 120 DOSES, com válvula dosificadora, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
51.	23.000	COMPRIMIDO	CAPTOPRIL 25 MG comprimido, blíster com 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
52.	250	FRASCO	CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO 20 MG/ML FRASCO 100ML, com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
53.	32.000	COMPRIMIDO	CARBAMAZEPINA 200MG, comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
54.	8.400	COMPRIMIDO	CARBAMAZEPINA 400MG, comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
55.	5.000	COMPRIMIDO	CARBONATO DE CALCIO 1250 MG (equivalente a CALCIO ELEMENTAR 500 MG) comprimido ou comprimido mastigável, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde. Caso seja cotada embalagem cujos comprimidos estejam acondicionados em frascos, os mesmos não podem conter mais de 60 comprimidos. Obs.: Registro no MS como MEDICAMENTO			
56.	75.000	COMPRIMIDO	CARBONATO DE CALCIO 1500 MG (equivalente a 600 MG CALCIO ELEMENTAR) +COLECALCIFEROL 400UI (VIT D) comprimido ou comprimido mastigável, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde. OBS.: Registro no MS como MEDICAMENTO			
57.	30.000	COMPRIMIDO	CARBONATO DE LITIO 300MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			

58.	6.600	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 12,5MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
59.	4.500	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 25MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
60.	9.000	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 3,125MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
61.	12.000	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 6,25MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
62.	300	FRASCO	CEFALEXINA SUSPENSAO ORAL 250MG/5ML (50mg/ml) FRASCO PÓ PARA SUSPENSAO TOTAL 60 A 100 ML, com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
63.	15.000	COMPRIMIDO	CEFALEXINA 500MG comprimido, blíster de 10 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
64.	800	AMPOLA	CEFTRIAXONA 1G IM AMP PO COM DILUENTE, frasco ampola em pó para diluição, COM DILUENTE COMPATÍVEL, embalagem com no máximo 100 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
65.	600	AMPOLA	CEFTRIAXONA 1G EV AMP PO COM DILUENTE, frasco ampola em pó para diluição, COM DILUENTE COMPATÍVEL, embalagem com no máximo 100 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
66.	60	AMPOLA	CEFTRIAXONA 500 MG IM AMP PO COM DILUENTE, frasco ampola em pó para diluição, COM DILUENTE COMPATÍVEL, embalagem embalada em cartucho individual ou com no máximo 100 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
67.	72	FRASCO	CETOCONAZOL SHAMPOO 20 MG/ML 100 ML, com lacre de segurança, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 80 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
68.	500	BISNAGA	CETOCONAZOL+BETAMETASONA 20+0,5 MG/G CREME DERMATOLOGICO 30 G embalados individualmente em cartucho, ou embalagem com no máximo 100 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
69.	700	AMPOLA	CETOPROFENO AMPOLA 50MG/ML 2ML IM embalagem com no máximo 100 ampolas ou frasco ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
70.	900	AMPOLA	CIANOCOBALAMINA 1000 MCG na AMPOLA, IM 2ML			

			embalagem com no máximo 50 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
71.	15.000	COMPRIMIDO	CIPROFLOXACINO 500 MG, comprimido, blíster de 10 a 15cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
72.	1.200	COMPRIMIDO	CLARITROMICINA 500MG comprimido, blíster de 7 a 14 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
73.	1.500	CAPSULA	CLINDAMICINA 300MG capsula, blíster de 8 a 20 caps, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
74.	240	COMPRIMIDO	CLOMIPRAMINA 10 MG (Cloridrato) comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
75.	3.600	COMPRIMIDO	CLOMIPRAMINA 25MG (Cloridrato) comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
76.	1.600	FRASCO	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5MG/ML FRASCO DE 20ML com lacre de segurança, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 200 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
77.	450	FRASCO	CLORETO DE SÓDIO 9 MG/ML (0,9%) SOLUÇÃO NASAL, FRASCO COM 30 A 50 ML, em spray ou bico conta gotas, com lacre de segurança, SEM a presença de cloreto de benzalcônio, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
78.	540	FRASCO	CLORETO SÓDIO 0,9% SOL FISIOLÓGICA FRASCO COM GOTEJADOR 250 ML, com lacre de segurança, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 70 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
79.	540	FRASCO	CLORETO SÓDIO 0,9% SOL FISIOLÓGICA FRASCO COM GOTEJADOR 100 ML, com lacre de segurança, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
80.	150	FRASCO	CLOREXIDINA, DIGLICONATO 0,12% SOL BUCAL 250 ML com lacre de segurança, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
81.	15.000	COMPRIMIDO	CLORPROMAZINA 100MG (Cloridrato), comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			

82.	13.000	COMPRIMIDO	CLORPROMAZINA 25MG(Cloridrato), comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
83.	20	FRASCO	CLORPROMAZINA SOL 40MG/ML 20ML com lacre de segurança, com gotejador, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 10 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
84.	50	AMPOLA	CLORPROMAZINA 5 MG/ML AMPOLA 5 ML IM embalagem com no máximo 50 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
85.	200	BISNAGA	COLAGENASE+CLORANFENICOL (0,6 U/G +0,01 G/G), POMADA DERMATOLOGICA, BISNAGA COM 30 A 50 G, em embalagem primaria e secundaria, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saude.			
86.	20.000	COMPRIMIDO	COLECALCIFEROL 10000 UI (VITAMINA D) blister de 4 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 cp, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
87.	20.000	COMPRIMIDO	COMPLEXO B DRAGEAS MULTIVITAMINAS (cianocobalamina, tiamina, piridoxina, riboflaxina, etc), em pote com no máximo 60 cp ou em blister 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 cp, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
88.	3.000	CAPSULA	ALCACHOFRA (CYNARA SCOLYMUS) 200 mg, contendo 24 a 48 mg de derivados de acido cafeoilquinico expressos em acido clorogenico, CAPSULAS OU CP, blíster ou pote com no máximo 60 cp/caps, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
89.	800	TUBO	DEXAMETASONA 1 MG/G CREME DERMATOLOGICO 10G embalagem com no máximo 100 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
90.	400	FRASCO	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1 MG/ML 120 A 150 ML, com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
91.	15	FRASCO	DEXAMETASONA 1MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA 5 ML embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
92.	1.800	COMPRIMIDO	DEXAMETASONA 4MG, blíster com 10 cp, embalagem com no máximo 500 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
93.	700	AMPOLA	DEXAMETASONA 2MG/ML 1ML AMPOLA IM/EV embalagem com no máximo 120 ampolas ou frasco ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampologem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
94.	500	AMPOLA	DEXAMETASONA 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA OU FRASCO AMPOLA 2,5ML IM/EV, embalagem			

			com no máximo 120 ampolas ou frasco ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
95.	750	FRASCO	DEXCLORFENIRAMINA (maleato) SOLUÇÃO ORAL 0,4 MG/ML FRASCO COM 100 A 120 ML, com lacre de segurança, com copo dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
96.	4.000	COMPRIMIDO	DEXCLORFENIRAMINA 2MG comprimido, blíster de 10 a 20 cp, embalagem com no máximo 1000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
97.	30.000	COMPRIMIDO	DIAZEPAM 10MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
98.	50	AMPOLA	DIAZEPAM 10MG/2ML AMPOLA 2ML IM/EV embalagem com no máximo 50 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
99.	4.500	COMPRIMIDO	DIAZEPAM 5MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
100.	300	BISNAGA	DICLOFENACO DIETILAMONIO 10 A 11,6 MG/G GEL DERMATOLOGICO 30 A 60G embalagem EM CARTUCHO ou com no máximo 100 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
101.	1.300	AMPOLA	DICLOFENACO SODICO 25 MG/ML AMPOLA 3ML IM embalagem com no máximo 120 ampolas ou frasco ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
102.	20.000	COMPRIMIDO	DICLOFENACO SODICO 50 MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
103.	6.000	COMPRIMIDO	DIGOXINA 0,25 MG, comprimido, blister de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
104.	10.000	COMPRIMIDO	DIOSMINA+HESPERIDINA 450/50 MG COMPRIMIDO, blister de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
105.	140.000	COMPRIMIDO	DIPIRONA 500 MG (sódica), comprimido, blíster de 10 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
106.	1.600	AMPOLA	DIPIRONA SODICA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML IM/EV, embalagem com no máximo 120 ampolas, em embalagem primária e secundária apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
107.	1.200	FRASCO	DIPIRONA SODICA 500MG/ML SOLUCAO ORAL, FRASCO COM 20ML, com lacre de segurança, embalagem			

			individual em cartucho ou com no máximo 200 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
108.	30.000	COMPRIMIDO	DOXAZOSINA 2MG comprimido, Blister de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
109.	1.600	COMPRIMIDO	DOXICICLINA 100 MG, comprimido, blister de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
110.	12.000	COMPRIMIDO	ENALAPRIL 10 MG comprimido, Blister de 10a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
111.	48.000	COMPRIMIDO	ENALAPRIL 20MG comprimido, Blister de 10a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
112.	16.000	COMPRIMIDO	ENALAPRIL 5MG comprimido, Blister de 10a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
113.	50	AMPOLA	EPINEFRINA AMPOLA 1MG/ML 1ML IM/EV/SC embalagem com frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
114.	30.000	COMPRIMIDO	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10/250MG, comprimido, blister de 10 a 20cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
115.	500	AMPOLA	ESCOPOLAMINA +DIPIRONA AMPOLA 4/500MG/ML 5ML IM/EV embalagem com no máximo 120 ampolas ou frasco ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampologem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
116.	200	FRASCO	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 6,67+333,4MG/ML GTS 20ML com lacre, com gotejador, embalagem com no máximo 200 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
117.	7.000	COMPRIMIDO	ESCOPOLAMINA 10 MG drágeas, blister de 10 a 20cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
118.	120	AMPOLA	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20MG/ML AMPOLA 1ML em embalagem primária e secundária, apropriada para ampologem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
119.	2.500	COMPRIMIDO	ESPIRONOLACTONA 100MG, comprimido, Blister de 10a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
120.	20.000	COMPRIMIDO	ESPIRONOLACTONA 25MG, comprimido, Blister de 10a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a			

			publicação do registro no Ministério da Saúde.			
121.	10.000	COMPRIMIDO	ESPIRONOLACTONA 50MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
122.	20	TUBO	ESTRIOL CREME VAGINAL 1MG/G 50 G COM APLICADOR embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
123.	1.400	COMPRIMIDO	ESTROGENOS CONJUGADOS 0,625 MG, drágea, cartela com 28 drágeas, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
124.	18	AMPOLA	ETILEFRINA 10MG/ML AMPOLA 1ML IM/EV/SC (EX.EFORTIL) embalagem com 6 ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
125.	10.000	COMPRIMIDO	FENITOINA 100MG comprimido, Blíster de 10a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
126.	20.000	COMPRIMIDO	FENOBARBITAL 100MG comprimido, Blíster de 10a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
127.	60	FRASCO	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUCAO 20 ML com lacre de segurança, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 10 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
128.	12.000	COMPRIMIDO	FINASTERIDA 5MG comprimido, Blíster de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
129.	2.000	COMPRIMIDO	FLUCONAZOL 150M G cápsulas, Blíster de 1 ou 2 caps, embalagem com no máximo 200 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
130.	134.400	COMPRIMIDO	FLUOXETINA 20MG cápsulas ou comprimidos, Blíster de 7 a 30 caps ou cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
131.	100	AMPOLA	FUROSEMIDA 10MG/ML SOL 2ML IM/EV, ampolas, embalagem com no máximo 120 ampolas, em embalagem primária e secundária apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
132.	36.000	COMPRIMIDO	FUROSEMIDA 40 MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
133.	1.200	SACHE	GEL LUBRIFICANTE A BASE DE ÁGUA, EM SACHE, embalagem com no máximo 100 sachês em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
134.	10.000	COMPRIMIDO	GLIBENCLAMIDA 5 MG, comprimido, blíster de 10 a 30			

			cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
135.	30.000	COMPRIMIDO	GLICLAZIDA 30MG LIBERAÇÃO PROLONGADA comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
136.	100	AMPOLA	GLICOSE 50% AMPOLA 10ML EV, em embalagem primária e secundária apropriada para ampologem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
137.	9.600	COMPRIMIDO	GLIMEPRIDA 2 MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
138.	4.500	COMPRIMIDO	ISOFLAVONA DE SOJA 75 MG (GLYCINE MAX) cápsula ou comprimido, embalagem com no máximo 60 cápsulas ou comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
139.	1.200	COMPRIMIDO	HALOPERIDOL 1 MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
140.	50	FRASCO	HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML FR 20ML com lacre, com, embalagem com no máximo 10 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
141.	12.000	COMPRIMIDO	HALOPERIDOL 5 MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
142.	50	AMPOLA	HALOPERIDOL 5 MG/ML AMPOLA 1ML IM/EV, em embalagem primária e secundária apropriada para ampologem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
143.	200	AMPOLA	HALOPERIDOL 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML IM (DECANOATO), embalagem com no máximo 50 ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampologem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
144.	3.600	COMPRIMIDO	HIDRALAZINA 25MG, drágeas, blíster de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
145.	16.000	COMPRIMIDO	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
146.	150	TUBO	HIDROCORTISONA CREME DERMATOLOGICO 10MG/G, bisnagas de 20 a 30G, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
147.	200	FRASCO	HIDROCORTISONA 500MG AMPOLA IM/EV, frasco ampola em pó para diluição, COM DILUENTE COMPATIVEL, embalagem com no máximo 50 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de			

			acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
148.	600	FRASCO	HIDROXIDO DE ALUMINIO+MAGNESIO 6+4% SUSP 100 ML com lacre, com, embalagem com no máximo 140 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
149.	2.100	COMPRIMIDO	HIDROXIDO DE ALUMINIO 230MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
150.	950	FRASCO	HIDROXIDO DE ALUMINIO 6% SUSPENSÃO, FRASCO DE 100 A 120 ML, com lacre de segurança, embalagem com no máximo 140 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
151.	100	FRASCO	HIPROMELOSE COLIRIO 0,5% SOL OFT 10 ML, com lacre de segurança, frasco gotejador, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
152.	1.000	FRASCO	IBUPROFENO 100 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 20 ML com frasco gotejador, com lacre de segurança, embalagem com no máximo 100 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
153.	3.500	COMPRIMIDO	IBUPROFENO 300MG comprimido, blíster de 10 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
154.	500	FRASCO	IBUPROFENO 50MG/ML 30 ML SUSP com frasco gotejador, com lacre de segurança, embalagem com no máximo 100 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
155.	56.000	COMPRIMIDO	IBUPROFENO 600MG, comprimido, blíster de 10 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
156.	28.000	COMPRIMIDO	IMIPRAMINA 25MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
157.	84	SACHÊ	IMIQUIMODE 50 MG/G CREME, EM SACHE CONTENDO 250 MG CADA, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
158.	18	FRASCO	IPRATROPIO AEROSSOL 20 MCG/DOSE 200 DOSES PARA INALAÇÃO ORAL , embalados em cartucho individual, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
159.	600	FRASCO	IPRATROPIO SOL INALANTE 0,25MG/ML FR 20ML com lacre de segurança, embalagem com no máximo 200 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
160.	1.200	COMPRIMIDO	ISOSSORBIDA, DINITRATO 5 MG SUBLINGUAL, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem em cartucho individual ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			

161.	16.000	COMPRIMIDO	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
162.	2.000	COMPRIMIDO	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 40MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
163.	3.000	COMPRIMIDO	ITRACONAZOL 100MG, cápsulas, blíster de 5 a 10 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
164.	1.200	COMPRIMIDO	IVERMECTINA 6MG comprimido, blíster de 1 a 4cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 500 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
165.	500	FRASCO	LACTULOSE 667MG/ML XPE FR 120ML com lacre de segurança, com dosador, embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
166.	15.000	COMPRIMIDO	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100/25MG comprimido, embalagem com no máximo 60 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
167.	5.000	COMPRIMIDO	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200/50MG comprimido, embalagem com no máximo 60 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
168.	3.000	COMPRIMIDO	LEVODOPA + CARDIDOPA 250/25MG, blíster de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
169.	6.000	COMPRIMIDO	LEVOFLOXACINO 750 MG, blíster de 7 a 10 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
170.	2.000	COMPRIMIDO	LEVOMEPRMAZINA 100MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
171.	2.000	COMPRIMIDO	LEVOMEPRMAZINA 25 MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
172.	90	FRASCO	LEVOMEPRMAZINA 40MG/ML SOL 20ML com lacre, com gotejador, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 10 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
173.	500	CARTELA	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15 + 0,03 MG COMPRIMIDO monofasico (ex. microvlar) cartela com 21 comprimidos, embalagem com no máximo 50 cartelas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			

174.	300	CARTELA	LEVONORGESTREL/ETINILESTRADIOL TRIFÁSICO 50+30/755+40/125+30 MCG- (EX. TRIQUILAR), cartela com 21 comprimidos, embalagem com no máximo 50 cartelas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
175.	16.800	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SODICA 100MCG comprimido, embalagem com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
176.	5.400	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SÓDICA 125 MCG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
177.	4.200	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SÓDICA 150 MCG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
178.	1.200	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SODICA 175MCG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
179.	1.600	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SODICA 200MCG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
180.	21.000	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG comprimido, embalagem com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
181.	30.000	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG comprimido, embalagem com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
182.	24.000	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SODICA 75MCG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
183.	100	TUBO	LIDOCAINA GELEIA 2% BISNAGA 30 G, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
184.	75	AMPOLA	LIDOCAINA 2% SEM VASOCONSTRITOR 20 ML AMP PERCUT, frasco ampola, embalagem com no máximo 50 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
185.	50	CARPULE	LIDOCAÍNA 2%, CLORIDRATO, COM VASOCONSTRITOR (+ EPINEFRINA 1:100.000 UI) SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ml AMP PERCUT, frasco ampola, embalagem com no máximo 50 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
186.	1.200	COMPRIMIDO	LOPERAMIDA 2MG, comprimido, blíster de 4 a 12 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo			

			800 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
187.	500	FRASCO	LORATADINA 1MG/ML XAROPE FRASCO DE 100 a 120 ML, com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
188.	19.440	COMPRIMIDO	LORATADINA 10MG comprimido, blíster de 10 a 12 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
189.	30.000	COMPRIMIDO	LOSARTANA POTASSICA 50 MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
190.	84	COMPRIMIDO	MEDROXIPROGESTERONA 10MG comprimido, blíster de 5 a 10 cp, embalagem com no máximo 30 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
191.	120	AMPOLA	MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL 1ML IM, ampola, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
192.	8.000	COMPRIMIDO	METFORMINA 500MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
193.	13.000	COMPRIMIDO	METFORMINA 850MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
194.	7.200	COMPRIMIDO	METILDOPA 250MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
195.	13.200	COMPRIMIDO	METILDOPA 500MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
196.	16.000	COMPRIMIDO	METOCLOPRAMIDA 10MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
197.	288	FRASCO	METOCLOPRAMINA GOTAS 4MG/ML SOL 10 a 20 ML com lacre de segurança, com gotejador, embalagem com no máximo 100 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
198.	1.200	AMPOLA	METOCLOPRAMINA 10MG/2ML SOL INJETAVEL 2ML IM/EV, ampola, embalagem com no máximo 120 ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
199.	6.000	COMPRIMIDO	METOPROLOL, SUCCINATO 100MG LIBERAÇÃO CONTROLADA, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a			

			publicação do registro no Ministério da Saúde			
200.	15.000	COMPRIMIDO	METOPROLOL, SUCCINATO 25MG LIBERAÇÃO CONTROLADA, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
201.	54.000	COMPRIMIDO	METOPROLOL, SUCCINATO 50MG LIBERAÇÃO CONTROLADA, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
202.	1.980	COMPRIMIDO	METOPROLOL, TARTARATO 100MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
203.	60	FRASCO	METRONIDAZOL SUSPENSAO ORAL 40MG/ML, FRASCO DE 100 a 120ML, com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
204.	50	TUBO	METRONIDAZOL GELÉIA VAGINAL 100MG/G, BISNAGA DE 50G COM APLICADOR), embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
205.	7.200	COMPRIMIDO	METRONIDAZOL 250MG comprimido, blíster de 10 a 20 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
206.	1.500	COMPRIMIDO	METRONIDAZOL 400MG, comprimido, blíster de 6 a 24 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
207.	100	TUBO	MICONAZOL 20 MG/G CREME DERMATOLOGICO, BISNAGA 28G OU 30G, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
208.	100	TUBO	MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL BISNAGA 80G COM APLICADOR embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
209.	5	TUBO	MICONAZOL 20MG/G GEL ORAL 40G embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
210.	20	FRASCO	MICONAZOL 20MG/G PÓ 30 G, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
211.	500	FRASCO	GUACO XAROPE (MIKANIA GLOMERATA SPRENG 35 MG/ML), FRASCO DE 100 A 120 ML, com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
212.	1.100	AMPOLA	FRUTOSE (MULTIVITAMINAS) AMPOLA 10ML SOL			

			EV(contendo vit a, vit d, vit b2, vit c, vit b6, vit e, dexpanenol, nicotinamida) embalagem com no máximo 100 ampolas ou frasco ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
213.	600	FRASCO	NEOMICINA+BACITRACINA 5MG+250UI/G POMADA 10G, embalagem com no máximo 100 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
214.	10.800	COMPRIMIDO	NIFEDIPINO 10MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
215.	200	FRASCO	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 50 A 100 ML, com lacre de segurança, com dosador, embalagem com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
216.	7.800	COMPRIMIDO	NITROFURANTOINA 100 MG, capsulas, blíster de 7 a 28 cp, embalagem com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
217.	900	COMPRIMIDO	NORTRIPTILINA 10MG, capsula, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
218.	12.000	COMPRIMIDO	NORTRIPTILINA 25MG, capsula, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
219.	6.000	COMPRIMIDO	NORTRIPTILINA 50 MG, capsula, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
220.	3.000	COMPRIMIDO	NORTRIPTILINA 75MG, capsula, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
221.	300	FRASCO	OLEO MINERAL FRASCO DE 100ML, com lacre de segurança, embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
222.	132.000	COMPRIMIDO	OMEPRAZOL 20MG, capsula, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde. Caso seja cotada embalagem cujos comprimidos estejam acondicionados em frascos, os mesmos não podem conter mais de 60 cápsulas.			
223.	4.500	COMPRIMIDO	ONDANSETRONA 4MG, comprimido, blíster de 10 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
224.	5.000	COMPRIMIDO	ONDANSETRONA 8MG, comprimido, blíster de 10 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
225.	800	FRASCO	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUCAO 15 a 20 ML, com lacre de segurança, com gotejador, embalagem com no máximo 200 frascos, em embalagem primária e			

			secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
226.	12.000	COMPRIMIDO	PARACETAMOL 500MG, comprimido, blíster de 10 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
227.	60.000	COMPRIMIDO	PARACETAMOL 750MG comprimido, blíster de 10 a 12 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
228.	21.120	COMPRIMIDO	CODEINA+PARACETAMOL 30MG+500MG, comprimido, blíster de 6 a 12cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
229.	15	TUBO	PASTA D'AGUA 100 G (sem mentol), composição conforme Formulário Nacional, acondicionada em tubo com orifício que permita controle da quantidade ou bisnaga, tubo/bisnaga com no mínimo 80g e no máximo 100g, com lacre de segurança na embalagem primária e/ou secundária, embalagem individual ou com no máximo 50 tubos/bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com o registro no Ministério da Saúde			
230.	30	FRASCO	PERICIAZINA 40MG/ML SOL 20ML com lacre, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 10 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
231.	100	COMPRIMIDO	PERMANGANATO DE POTASSIO 100MG comprimido para diluição, blíster de 10 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
232.	100	FRASCO	PERMETRINA 5% LOÇÃO TÓPICA, FRASCO DE 60 a 100 ML com lacre de segurança, embalagem com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
233.	5	TUBO	PEROXIDO DE BENZOILA GEL 50 MG/G GEL 20 , embalagem em cartucho individual, embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
234.	4.800	ENVELOPE	PLANTAGO (PLANTAGO OVATA FORSSK) 3,4 G SACHE, embalagem em cartucho com 10 a 30 envelopes, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
235.	120	BISNAGA	POLISSULFATO DE MUCOPOLISSACARIDEO 5 MG/G, bisnaga, em embalagem primaria em cartucho individual, ou em caixa de no máximo 100 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
236.	1.100	FRASCO	PREDNISOLONA 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE 100 a 120 ML com lacre de segurança, com dosador, embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
237.	22.000	COMPRIMIDO	PREDNISONA 20MG, comprimido, blíster de 10 a 20 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			

238.	9.000	COMPRIMIDO	PREDNISONA 5MG, comprimido, blíster de 10 a 20 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
239.	5.000	COMPRIMIDO	PROMETAZINA 25MG, comprimido, blíster de 10 a 20 cp, embalagem com no máximo 500 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
240.	200	AMPOLA	PROMETAZINA AMPOLA 25MG/ML 2ML IM, ampola, embalagem com no máximo 120 ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
241.	4.500	COMPRIMIDO	PROPAFENONA 150 MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
242.	4.500	COMPRIMIDO	PROPAFENONA 300 MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
243.	2.100	COMPRIMIDO	PROPATILNITRATO 10MG SUB LINGUAL comprimido, blíster de 10 a 50cp, embalagem em cartucho individual ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
244.	1.600	COMPRIMIDO	PROPILTIOURACILA 100MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 500 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
245.	3.000	COMPRIMIDO	PROPRANONOL 10MG, (cloridrato), comprimido, blister de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
246.	6.000	COMPRIMIDO	PROPRANONOL 40MG (cloridrato), comprimido, blister de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 1000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
247.	20	TUBO	RETINOL+AMINOACIDOS+METIONINA+CLORANFENICO POMADA OFTÁLMICA 3,5 G embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
248.	300	FRASCO	RETINOL + COLECALCIFEROL 50.000 + 10.000 UI/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML com lacre de segurança, embalagem com no máximo 70 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
249.	900	COMPRIMIDO	CÁSCARA SAGRADA (RHAMNUS PURSHIANA) 75 MG CÁPSULA, contendo 20 a 30 mg de derivados hidroxiantracênicos expressos em cascarosídeos A, embalagem em cartucho com no máximo 60 cápsulas, ou embalagens fracionáveis de no máximo 500 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério de Saúde.			
250.	12.000	COMPRIMIDO	RIVAROXABANA 15 MG COMPRIMIDO, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a			

			publicação do registro no Ministério da Saúde			
251.	3.600	COMPRIMIDO	SACCHAROMYCES BOULARDII 200 MG POTE OU BLISTER de 2 a 10 cp, embalagem com no máximo 600 cp, ou embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
252.	3.900	ENVELOPE	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - PO PARA SOLUÇÃO ORAL ENVELOPE PARA 01 LITRO (aproximadamente 27,9 g), contendo cloreto de potássio, cloreto de sódio, citrato de sódio e glicose, embalagem com no máximo 50 envelopes, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - metade do quantitativo com sabor e metade sem sabor.			
253.	800	FRASCO	SALBUTAMOL 100 MCG AEROSSOL INALATORIO ORAL, FRASCO COM 200 DOSES, embalagem individual em cartucho, embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
254.	40	FRASCO	SALBUTAMOL 5MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 10 ML, com lacre de segurança, embalagem em cartucho individual com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
255.	8.000	COMPRIMIDO	SINVASTATINA 10 MG, comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
256.	150.000	COMPRIMIDO	SINVASTATINA 20MG comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
257.	60.000	COMPRIMIDO	SINVASTATINA 40MG comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
258.	200	BISNAGA	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G CREME DERMATOLOGICO, BISNAGA COM 30 G, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
259.	100	FRASCO	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 200+40MG/5ML (40/8 MG/ML) SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 50 ML, com lacre e dosador, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
260.	6.000	COMPRIMIDO	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETROPINA 80MG, comprimido, blíster com 10 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
261.	200	FRASCO	SULFATO FERROSO SOLUÇÃO 30 ML EQUIVALENTE A 25 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR (APROX 125MG/ML SULFATO ferroso), com gotejador, com lacre, embalagem com no máximo 100 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
262.	21.000	COMPRIMIDO	SULFATO FERROSO (EQUIVALENTE A 40 MG FERRO ELEMENTAR), aproximadamente 120 mg de sulfato ferroso, comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem			

			com no máximo 1.250 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
263.	20	FRASCO	TETRACAINA+FENILEFRINA SOLUÇÃO OFTÁLMICA FR 10ML com lacre, com gotejador, embalagem em cartucho individual, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
264.	2.500	COMPRIMIDO	TIAMAZOL 5 MG, comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
265.	5.000	COMPRIMIDO	TIAMINA 300MG, comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
266.	100	FRASCO	TIMOLOL 0,5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO COM 5 ML (MALEATO), com gotejador, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
267.	240	COMPRIMIDO	TINIDAZOL 500 MG, blíster com 1 a 8 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
268.	300	BISNAGA	TINIDAZOL +MICONAZOL 30+20 MG/G CREME VAGINAL COM APLICADOR embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
269.	120	FRASCO	TOBRAMICINA SOL OFTÁLMICA 3MG/ML 5ML embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
270.	6.000	COMPRIMIDO	VARFARINA SODICA 5MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
271.	9.600	COMPRIMIDO	VERAPAMIL 80MG, comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 800 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
272.	30.000	UNIDADE	LANCETAS DE SEGURANÇA 23G (0,63mm x 2,0), de aço inoxidável, ponta afiada, trifacetada, estéril, descartável, com sistema retrátil, em caixas de no máximo 200 lancetas, de acordo com publicação do registro no Ministério da Saúde			
273.	3.000	UNIDADE	SERINGA INSULINA 50UI COM AGULHA ACOPLADA 6X0,25 MM (31G) embaladas individualmente, OU EM SACOS COM 10 SERINGAS, esterilizadas, embalagem com no máximo 100 seringas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
274.	42.000	UNIDADE	FITAS P/GLICOSE ONN CALLPLUS- OBS: A CADA 2000 TIRAS ENVIAR UM APARELHO DE GLICOSE EM COMODATO,(caso vencer outra marca, a empresa fica responsável em repor aparelhos para todos os pacientes que já possuem da marca em uso, cerca de 200 aparelhos extras), tiras reagentes para medição de glicose capilar, com opção de leitura do aparelho em			

			software apropriado, embalagem em cartucho de 25 a 50 tiras, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
275.	500	CARPULE	ARTICAÍNA ASSOCIADA COM EPINEFRINA 4% + 1/100.000 SOLUÇÃO INJETÁVEL 1,8 ML, carpule, em embalagem com 50 caprules, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
276.	20	FRASCO	BENZOCAINA GEL TOPICO, 12 a 30 g, embalagem em cartucho, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
277.	50	CARPULE	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1,8 ML carpule, em embalagem com 50 caprules, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
278.	600	CARPULE	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO + EPINEFRINA 2% + 1:100.000 UI SOLUÇÃO INJETÁVEL 1,8 ML carpule, em embalagem com 50 caprules, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
279.	50	CARPULE	MEPIVACAÍNA, CLORIDRATO 30 MG/ML (3%) SOL INJ (FR) 1,8 ML carpule, em embalagem com 50 caprules, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
280.	450	CARPULE	MEPIVACAÍNA, CLORIDRATO + EPINEFRINA 36 MG (2%) + 0,018 MG (1:100.000) SOL INJ (AMP) 1,8 ML carpule, em embalagem com 50 caprules, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
281.	120	FRASCO	POLIMIXINA B + NEOMICINA + HIDROCORTISONA 10.000 + 5 + 10 UI + MG + MG/ML SUSPENSÃO OTOLÓGICA 10 ML em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			

MEDICAMENTOS PROCESSOS JUDICIAIS

282.	180	COMPRIMIDO	ARIPIRAZOL 20 MG comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.			
-------------	-----	------------	--	--	--	--

MEDICAMENTOS ESPECIAIS

283.	540	COMPRIMIDO	ALPRAZOLAM 2MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
284.	720	COMPRIMIDO	CILOSTAZOL 100MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho com no máximo 60 cp, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
285.	1.440	COMPRIMIDO	CILOSTAZOL 50MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho com no máximo 60 cp, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
286.	720	COMPRIMIDO	CITALOPRAM 20 MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			

287.	360	COMPRIMIDO	CLONIDINA 0,100 mg, COMPRIMIDO, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
288.	600	COMPRIMIDO	CUMARINA+TROXERRUTINA 15/90MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 60 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
289.	900	COMPRIMIDO	PAROXETINA 20MG comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
290.	900	COMPRIMIDO	RISPERIDONA 1MG comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
291.	900	COMPRIMIDO	RISPERIDONA 2MG comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			
292.	6	FRASCO	SALMETEROL + FLUTICASONA 50/250MG COM 60 DOSES INALATORIAS, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde			

2.3. Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários durante a execução contratual, conforme determina o art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

3.1. Os Medicamentos deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria de Saúde, em entregas **PARCELADAS** encaminhadas por Ofício Administrativo por e-mail, no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias úteis**, após o recebimento da ordem de compra, nota de empenho, ou documento equivalente para **entrega das parcelas de medicação**.

3.2 Endereço para entrega:

LOCAL	ENDEREÇO	FONE
FARMÁCIA PÚBLICA MUNICIPAL	Rua Cel. Alberto Schmidt, 99 a/c Luiziane	54 3332-4110

3.2.1. **Devem-se observar os horários de entrega, sendo de segunda a sexta-feira no turno da manhã: 8:00 às 11:00hs e no turno da tarde: 13:30 às 16:30hs. Após o horário não serão recebidos às mercadorias, ficando de responsabilidade da CONTRATADA, o retorno para sua efetivação.**

3.3 As empresas que não realizarem as entregas de acordo com as quantidades estabelecidas nas parcelas ou sem autorização do Setor de Compras responsável serão passíveis de multa conforme edital.

3.4 Ao enviar a mercadoria, enviar por e-mail cópia da nota fiscal eletrônica para acompanhamento das entregas e previsões de chegada das medicações para os e-mails luciana@naometoque.rs.gov.br; compras.saude@naometoque.rs.gov.br ou farmacianmt@naometoque.rs.gov.br.

3.5 O atraso da entrega superiores a 7 (sete) dias úteis, sem justificativa por escrito, decorre penalização da empresa de acordo com a Lei 14.133/2021, passíveis de advertência, multa, suspensão do direito temporário de participar e inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos medicamentos descritos na tabela da Cláusula Terceira do presente Contrato Administrativo, o valor total de R\$ _____ (_____).

4.2. O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal do serviço, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, Art. 3º, inciso III.

4.3. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do contrato administrativo e da ordem de compra ou nota de empenho, bem como dados bancário para depósito, a

fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

4.4. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

4.5. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

4.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

4.7. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

4.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar o recebimento do objeto solicitado.

4.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei no 14.133/2021, onde o fiscal e gestor serão os responsáveis pela verificação da regularidade da contratada.

4.9.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL E RESCISÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **6 (seis) meses a contar de ____ de ____ de 2023**, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, e aceite por ambas as partes, conforme faculta a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A CONTRATANTE reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações legais.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO EM SENTIDO GERAL

6.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da **data do orçamento estimado**.

6.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

6.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

6.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

6.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

6.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto

contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato Administrativo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** Efetuar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência (Anexo I), acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f)** É vedado, à contratada, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do objeto contratado;
- g)** Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega do objeto contratado, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes no Termo de Referência (Anexo I);
- h)** Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução do objeto contratado, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente;
- i)** Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos medicamentos que não atenderem às especificações do Termo de Referência, ou quando solicitadas trocas de lotes pela ANVISA;
- j)** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento dos medicamentos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados ou da transportadora;
- k)** Corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante. A contratante poderá rejeitar o produto no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, caso constatadas irregularidades no atendimento às especificações;
- l)** Na constatação de defeitos de fabricação, não detectados quando da entrega, ficará a CONTRATADA responsável pela troca do produto, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis;
- m)** Assumir de inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos medicamentos, reservando à Secretaria requisitante o direito de recusá-lo caso não seja da marca licitada;
- n)** Os medicamentos deverão ser transportados e entregues protegidos contra fatores externos que possam causar danos, comprometendo seu estado, qualidade e utilização, sem custo à **CONTRATANTE**;
- o)** A contratante rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto no Termo de Referência (Anexo I). Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da contratante notificarão a contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento; e
- p)** As despesas de transporte decorrentes do fornecimento dos materiais serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I);
- b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no TR e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I);
- f)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g)** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste contrato;
- h)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado;

- i) Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer os medicamentos dentro das normas estabelecidas;
- j) Solicitar a entrega dos medicamentos conforme descrito no item 8 do Termo de Referência (Anexo I);
- k) Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- l) Notificar, formal e tempestivamente à Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato administrativo;
- m) Notificar a Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- n) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento; e
- o) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato administrativo.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1.** Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.4.** O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 9.5.** O responsável pela fiscalização do contrato administrativo será a servidora Simone Althaus, Oficial Administrativo, ou Luciana Verner, Oficial Administrativo, ambas trabalham no Setor de Almoxarifado da Secretaria de Saúde na qual efetuam a compra e Luiziane Sofia Willers, Farmacêutica responsável pelo recebimento dos medicamentos.
- 9.6.** A Gestora do contrato administrativo será a Secretária Municipal de Saúde, Srª Liliane Kraemer Erpen.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- 10.1.** O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta.
- 10.2.** A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta, no prazo máximo de 05 dias úteis após seu recebimento;
- 10.3.** O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita em 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos medicamentos e consequente aceitação.
- 10.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I. advertência;
 - II. multa;

- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.2.3.** A sanção prevista no inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.2.4.** A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 11.2.5.** A sanção prevista no inciso III do item 11.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 11.2.6.** A sanção prevista no inciso IV do item 11.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.2.7.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.
- 11.2.8.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 11.2.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.2.10.** A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.2.11.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.2.12.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1.** A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:
- 12.1.1.** Retardarem a execução do pregão;
- 12.1.2.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 12.1.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 12.2.** Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, seja pela não assinatura do contrato, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.
- 12.3.** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.
- 12.4.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- 13.2.** A extinção do contrato poderá também se dar:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1 A presente contratação tem por fundamento legal o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023 previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

15.2. Dotação orçamentária:

Manutenção da Assistência Farmacêutica

3.3.90.32.00.00.00.00 0500.1002000 material, bem ou serviço para distribuição gratuita

3.3.90.32.00.00.00.00 0600.0000000 material, bem ou serviço para distribuição gratuita

3.3.90.32.00.00.00.00 0621.0000405 material, bem ou serviço para distribuição gratuita

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ORIGEM DOS RECURSOS

16.1. As despesas e custeio dos serviços serão subsidiados com recurso próprio do Município de Não-Me-Toque/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não há possibilidade de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, ____ DE _____ DE 2023.

MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE (RS)
GILSON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Examinado e aprovado por:
DOUGLAS MICAEL PELLENZ
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 97.170

TESTEMUNHAS:

